



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.814

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Sebastião Moura da Cruz para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Gurupá, sede do município do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1955. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1955

resolve tornar sem efeito o ato de 1.º de novembro de 1954, que nomeou Sebastião Moura da Cruz para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Gurupá, sede do município do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1955. O Governador do Estado: Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Arthur Cláudio Melo Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Monteiro Simões, do cargo de Inspetor Escolar, padrão N. do Quadro Único, lotado na 10.ª Zona — Sede em Óbidos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Minervina Rodrigues Trindade, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Beatriz Fraya de Sousa Lima, no cargo de professor de

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

educação física, padrão G, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Beatriz Fraya de Sousa Lima, no cargo de professor de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

educação física, padrão G, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

o art. 120, da Constituição Estadual, Otília Galvão de Lima, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Archilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 334, de Jayme Soares — Certifique-se.

N. 308, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Sebastião Bentes, para assistir e informar.

N. 5678, de Ismael Hamid & Cia. — Não havendo prejuízo para a Fazenda, de vez que o requerente satisfaz o imposto devido, defiro o pedido, recomendando à Secção de Fiscalização as necessárias averbações no livro fiscal do contribuinte quanto à forma de pagamento. Restitua-se a guia.

N. 341, de M. A. dos Santos — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 343, de João Guimarães Campos e 347, de Pedro de Moraes Cardoso — Certifique-se.

N. 344, do Estabelecimento Freitas Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1, da Liga Contra a Lepra e 180, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 345, de Augusto Fernandes de Araújo e n. 340, do Produtos Vitória Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 346, de Rita Bentes Cavaleiro de Macedo — Certifique-se.

verificado, entregue-se.

N. 318, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário Otávio França, para providenciar a aferição.

N. 314, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 78, do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 325, de Luiz Giamini; 327, de Haziza Obadia; 321, de Neves, Dias & Cia; 323 e 324 da Estação de Passageiros da Base Aérea de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 320, de Meyer Bieler e 322, de R. P. Barbosa — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 317, de Procópio Rodrigues Pereira e 326, da Indústrias Farmacêutica Fontoura S/A — A Secção de Fiscalização.

Ns. 328, de Luiz Rocha Pereira e 329, de Souza, Pinheiro & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 319, de Ubiratan Passos — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 6450, de M. S. Cavalcante — Retorne à Secção de Fiscalização, para informar a data do lançamento das guias em referência.

Ns. 36, de Fomento Agrícola e 25, da Comissão Demarcadora de Limites — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 336, de Pedro Antônio de Sousa e 337, de João Rhosard — Certifique-se.

N. 339, de J. Turans — Concedo o prazo, contado da presente data, a Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento.

Ns. 338, de Raimundo Ferreira d'Oliveira e 339, de Victor C. Portela — Certifique-se.

Ns. 339, de C. Colombo de Sousa; 331 e 332, de G. N. Pereira — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 333, de Catharina Magno de Miranda e 335, da Sociedade Geral de Exportação Ltda. —

Belém (Pará), 18 de janeiro de 1954. — A. Nunes, tesoueiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SALDO do dia 17 de janeiro de 1955 ... 1.996.352,50

Renda do dia 18 de janeiro de 1955 ... 549.539,30

Recolhimentos e descontos. 447,00 549.986,30

SOMA ... 2.546.338,80

Pagamentos efetuados no dia 18 de janeiro de 1955 ... 58.048,90

SALDO para o dia 19 de janeiro de 1955 2.488.289,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ... 2.229.147,50

Em documentos ... 151.512,40

Depósitos Especiais ... 107.630,00

TOTAL ... 2.488.289,90

Belém (Pará), 18 de janeiro de 1954. — A. Nunes, tesoueiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SALDO do dia 18 de janeiro de 1955 ... 2.488.289,90

Renda do

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo sr. Diretor. Em 18/1/55

Processos:

N. 3972, de Pimentel & Polaro — Retorne à Secção de Fiscalização, para informar se foi cumprida a intimação e em caso negativo, proceder na forma regulamentar, lavrando o respectivo auto.

N. 6585, de Valle, Nascimento & Cia. — Deferido por comprovada a repetição do indébito, devendo, entretanto, a restituição da importância reclamada de Cr\$ 754,60, constante da guia n. 1992 de 10/12/54, processar-se pela Secretaria de Finanças visto tratar-se de receita correspondente ao exercício findo. Feito o cancelamento da guia em referência com as devidas averbações no livro próprio, assim como a devolução da guia n. 2215 de 28/10/54 ao contribuinte, volte-se o processo. A Secção de Fiscalização.

N. 1224, da Secretaria do Interior e Justiça — Tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto 1578 de 30/11/54, que concedeu a isenção, informe a Secção de Fiscalização se a firma beneficiada é devedora de impostos correspondentes a operações anteriores à data do citado decreto, intimando-a em caso afirmativo, ao recolhimento no prazo regulamentar. Em seguida façam-se as devidas averbações no registro quanto à concessão assim como no respectivo cartão de inscrição, que para tal fim deve ser apresentado pelo interessado.

N. 315, de O. S. Carneiro — Indeferido. A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 316, de R. G. Sampaio — A Secção de Fiscalização, para providenciar.

N. 313, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto

verificado, entregue-se.

N. 318, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário Otávio França, para providenciar a aferição.

N. 314, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 78, do Serviço Nacional de Malária — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 325, de Luiz Giamini; 327, de Haziza Obadia; 321, de Neves, Dias & Cia; 323 e 324 da Estação de Passageiros da Base Aérea de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 320, de Meyer Bieler e 322, de R. P. Barbosa — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 317, de Procópio Rodrigues Pereira e 326, da Indústrias Farmacêutica Fontoura S/A — A Secção de Fiscalização.

Ns. 328, de Luiz Rocha Pereira e 329, de Souza, Pinheiro &

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dia 19 de janeiro de 1955	905.734,80	
Recebimentos e descontos	286,40	906.021,20
SOMA		3.394.311,10
Pagamentos efetuados no dia 19 de janeiro de 1955	1.168.020,00	
SALDO para o dia 20 de janeiro de 1955		2.226.291,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	1.966.982,30	
Em documentos	151.512,10	
Depósitos Especiais	107.916,70	
TOTAL		2.226.291,10

Belém (Pará), 19 de janeiro de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, hoje, dia 20 de janeiro de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte :

Custeios :
Secretaria do Interior e Justiça, Imprensa Oficial e Matadouro do Maguari.

Restos a Pagar — Exercício de 1954 :
Haroldo da Costa, Festividade Nossa Senhora das Graças, Maria Maciel Amaral, Estrada de Ferro de Bragança, Diplomandos do Instituto de Educação do Pará, Norbrasil Ltda., Estela Lamarão de Castro Ribeiro, Sebastião Simões, João Coriolano de Sousa, Olga Miranda de Andrade, Jovita dos Santos Brito, Aurora Pinheiro Tavares e Pedro Demerval Santiago.

Diversos :
Embaixada Infante Juvenil e Wilson Ferreira de Faro Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura Em 15-1-55.

0051 — Ofc. n. 2 — Instituto de Educação do Pará. — Sim, providencie-se o necessário expediente.

— 5250 — Ofc. n. 975 — Assembléia Legislativa. — Ao Expediente para informar sobre o ofício 580 — SEC, referido no presente processo.

— Ofc. S/n — Escola Reunida Sacramento. — A seção de estatística.

0052 — Ofc. n. 3 — Instituto de Educação do Pará. — Sim, providencie-se o expediente necessário.

— Ofc. S/n — Escola Isolada de Tabaranã. — A Inspeção Escolar.

— Ofc. 0001 — Madre Nazarena dos Santos. — A Seção de Estatística.

— Ofc. Circular 749 — Ministério de Educação. — Acusar e agradecer.

— 0038 — Ofc. n. 1 — Biblioteca e A. Público. — Encaminhe-se à SEF.

— Ofc. n. 0024 — Dulcinéa Bittencourt Simões. — Requeira à autoridade competente.

— Ofc. 0017 — Superintendente de C. Orfeônico. — Ciente. Ao Fichário.

— 5238 — Ofc. n. 196 — Colégio Estadual P. de Carvalho. — A Seção de Estatística.

— 0040 — Ofc. n. 2516 — S. Saúde Pública. — Ciente. Arquivar-se.

0006 — Tércia Bispo de A. Barros. — Ao Fichário para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— 0028 — Ofc. n. 5 — Maria Emilia Branco da Costa. — Solicite-se à I. O. a remessa de mais um exemplar do D. O.

— Ofc. 4260 — Fundação Getúlio Vargas. — Ciente. Ao Fichário.

— Ofc. S/n — G. Escolar Camilo Salgado. — A Sope.

— Ofc. S/n — Conselho Estad. de Estatística.

— 5239 — Ofc. n. 1418 — Departamento do Pessoal. — Ao Fichário, para os devidos fins.

— 5246 — Ofc. n. 2501 — S. Saúde Pública. — A Seção de Expediente.

— 5243 — Ofc. n. 1428 — Departamento do Pessoal. — Ao Fichário, para os devidos fins.

0004 — Ofc. n. 198 — Colégio E. P. de Carvalho. — Ciente. Arquivar-se.

— Ofc. Circular — D. E. S. P. — 1 — Agradecer; 2 — Arquivar-se.

— Ofc. n. 5165 — Diretoria do G. E. José Veríssimo. — A 2.ª Seção.

— 5245 — Ofc. n. 2486 — S. Saúde Pública. — A Seção de Expediente.

5069 — Ofc. n. 841 — DESP.

— 1 — Comunicar à professora interessada as providências necessárias; 2 — Acusar e agradecer ao chefe de Polícia.

Processos :
Ns. 5083, de Neurice de Souza e Silva; 5289, de Doraci Machado de Menezes; 5190, de Maria da Conceição Cruz; 0100, de Deusarina da Silva Azevedo; 0110, de Zilda Sarmento Brito; 0099, de Apolônia Tavares do Carmo; 0102, de Juraci Machado Pereira; 0103, de Maria Barbosa de O. Plaha; 0104, de Maria José S. Furtado; 0107, de Maria das Dores Pinheiro Pereira; 0098, de Antonina de Carvalho Cruz; 5257, de Inês Soares D. Souza; 5202, de Maria Bezerra da S. Nogueira; 0093, de Maria Consuelo Lima de Vasconcelos. — Encaminhe-se ao D. P.

— Ns. 4980, de Ligia Isabel dos Santos; 4806, de Joana Roberta de Moraes e 4782, de Cordélia Raiol Nunes. — Diga o D. P.

— N. 0020, de Filadelfia Martins. — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos.

— N. 5220, de Edeltrudes A. e Silva. — A Seção de Fichário.

— N. 5111, de Laura Fernandes Bentes. — Diga o D. P.

— Ns. 4560, de Ana Pastana Pinheiro e 4254, de Carolina Menezes Rodrigues. — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 0071, de Edith Cardoso de Bastos. — Ao Fichário, para juntar cópia de assentamentos.

— Ns. 4812, de Maria da Conceição B. Lobo e 4961, de Beatriz Frayha de S. Lima. — Diga o D. P.

— Ns. 4632, de Lucimar Ferreira Pereira; 4120, de Felipa Botelho Neves e 5086, de Marieta Gusmão Fação. — Encaminhe-se o D. P.

— N. 0068, de Luciola Nogueira Teles. — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos.

— N. 4831, de Antonieta S. B. Ribeiro. — Diga o D. P.

— N. 007, de Maria José M. Teixeira. — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos.

— N. 5114, de Elba Pereira da Costa. — Ao Expediente, para aguardar o laudo médico.

— N. 5237, de Ana Maria G. Gomes. — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos.

— N. 0086, de Jandira Lameira Jardim. — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos.

— Ns. 0085, de Aida Dias Mourão; 0070, de Maria da Conceição B. Lobo; 0056, de Ermita Chaves Pinho; 0036, de Clementina Cordeiro; 0058, de Ester Pinto da Paixão; 0060, de Heloisa Fonseca dos Santos; 0033, de Yolanda Ferreira Pinto e 0031, de Josefa da Costa Lima. — Certifique-se.

— N. 0032, de Elvira Machado da Costa. — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos.

— 5255 — Ofc. n. 762 — F.

Odontologia do Pará — Ciente. Ao Fichário.

— N. 5184, de Oscar Zeferino da Silva. — A Inspetoria Escolar. — 4264 — Telegrama do Prefeito de Soure. — Vá a SEF a cujo ilustre titular requeremos providencie junto à Coletoria interessada a fim de se cumprir a sugestão da S. O. T. V. aprovada em despacho do Exmo. Sr. Governador.

— 4719 — Ofc. n. 724 — Assembleia Legislativa. — Devolva-se o presente expediente ao ilustre titular da S. I. J. Esta Secretaria esclarece que já está providenciando transporte para os alunos matriculados na escola de cegos, tão logo sejam reiniciados as aulas.

— 0039 — Ofc. n. 3 — Biblioteca e A. Público. — Encaminhe à S. E. F.

— N. 4709, de Oscar Mendes Magalhães. — Esta Secretaria, face à gratuidade da cessão da casa para funcionamento de uma escola, por tempo já longo, aliás, opina favoravelmente, julgando, porém, que a S. E. F. deve caber a última palavra no assunto. Devolva-se à S. I. J.

— Ofc. n. 5179 — Carmen Lopes Mendes. — A Secção de Estatística.

— Ofc. ns. 1144 — Departamento de Administração e 5260 Ofc. n. 82 — Diretora do G. E. Dr. Freitas. — Ciente. Arquite-se.

— 4660 — Ofc. n. 242 — I. Lauro Sodré. — Arquite-se.

— N. 5194 — Maria de Nazaré P. Carvalho. — Certifique-se.

— N. 4774, de Maria Esperito S. Silva. — A S. E. F.

— N. 5252, — Irmã M. Consolata Pontes Fernandes Vieira. — Ao exame do conselho Educacional.

— N. 5032 — Alzira Paes Pinto. — A 2.ª Secção para informar.

— N. 5033 — Hermengarda Damasceno. — A SEF.

— N. 2529 — S. Saúde Pública. — A Secção de Expediente.

— 0053 — Ofc. n. 4 — I. Educação do Pará. — Sim. Providencie-se o necessário expediente.

— 0027 — Ofc. n. 4 — Maria Emília B. da Costa. — Ao Fichário para anotar, ressalvando-se que a funcionária adquire o direito de acumular férias.

— 0050 — Ofc. n. 1 — Instituto de E. do Pará. — A. Volte-me.

— 5153 — Ofc. n. 1400 — Departamento do Pessoal. — Com a informação retro, devolvam-se os presentes ao D. P.

— 5234 — Ofc. n. 58 — Dr. Geraldo Leite. — Oficial em resposta informando que a SEC não dispõe de livro algum que possa interessar à requerente.

— N. 5776 — Raimundo Nonato Cardoso. — Requeira, como devido, diretamente à direção do Instituto.

— N. 0094 — Iraci José Mesias. — Sim. A vista da informação da certidão de casamento.

— N. 0097 — Maria Abigail da R. Neves. — Sim. A vista da certidão de casamento.

— Ofc. n. 4807 — S. Educação e Cultura. — Arquite-se.

— 2984 — Ofc. n. 4724 — S. Educação e Cultura. — Arquite-se.

— N. 5030 — Herundina de A. Brasil. — Encaminhe-se ao D. P., para alteração.

— Ns. 5213, de Ana Fernandes de Jesus; 5205, de Irene Azevedo Costa e 0057, de Elza de Lima Freire. — Sim. A vista da certidão de casamento.

— 5244 — Ofc. n. 1432 — Departamento do Pessoal. — Ao Fichário para os devidos fins.

Em 17-1-55.

4404 — Ofc. n. 3 — Maria Emília B. da Costa. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento do pedido, face às informações constantes do processo.

— N. 0224 — Maria Seraminis C. Fernandes. — Certifique-se.

— N. 5193 — Maria da Glória S. Torres. — Ao Fichário, para juntar cópia dos assentamentos.

— N. 5173 — Emília do Ama-

ral Moraes. — A Secção do Fichário.

— S/n — Odaléa Claude Nunes. — A. Volte-me.

— 0013 — Ofc. n. 922 — Assembleia Legislativa. — Ao Sr. Dr. Diretor do Museu, para informar com urgência.

— 5017 — Ofc. n. 69 — Escola de Engenharia do Pará. — Comuniquê-se à FEP as providências tomadas.

— N. 5197 — Vanda Miranda. — Certifique-se.

— N. 5196 — Maria do E. S. Silva. — Diga o D. P.

— Mapa da Escolas Rurais do Chapcu Virado. — Ao Serviço de Originação.

— Ofc. 5197 — Ministério de S. e S. — Ao Serviço de Educação Física divulgar entre os professores de seu quadro.

— N. 5144 — Amélia Alice dos R. Freitas. — Diga o D. P.

— 5261 — Ofc. n. 1434 — Departamento do Pessoal. — Ao Fichário.

— N. 5254 — Francisca Solon Leitão. — Certifique-se.

— N. 5023 — Carlota Redig Gaia. — Diga o D. P.

— 5263 — Ofc. n. 1436 — Departamento do Pessoal. — A Diretoria Técnica.

— Ns. 5209, de Ana Oliveira de Carvalho; 5210, de Ana Eremita de Oliveira; 5204, de Enequina Moraes; 5203, de Consuelo Prospero de Andrade; 5187, de Helimena Iracema da Costa e 5172, de Miriam Francisco de Lima. — Certifique-se.

Em 18-1-55.

Ns. 0123, de Maria Grasiela da Conceição; 0123, de Araci de Amorim Castro; 0122, de Aurélio Virgolino da Silva; 0118, de Gelcia de Souza Oliveira; 0116, de Ana da Trindade Almeida; 0114, de Valdeira Paes de A. Ribeiro; 0129, de Raimundo de Oliveira e Silva; 0124, de Licia Ponte e Souza; 0115, de Maria dos Santos Moraes; 0217, de Hilda Oliveira; 0131, de Ecila Pinto M. Pina; 0132, de Almira da Silva Maia; 0161, de Margarida de Azevedo Reis; 0160, de Hildegarda Caldas Miranda; 0175, de Maximina Nunes de Oliveira; 0174, de Elvira Murinho Bezerra; 0177, de Maria da Encarnação C. de Araújo; 0186, de Emília Colares; 0180, de Laura Francisca F. de Souza; 0187, de Maria Irecê C. Colares; 0188, de Maria Helena C. Colares; 0156, de Maria Raposo de Carvalho; 0215, de Otília Costa de Moraes; 0208, de Raimunda Jesus R. Sampaio; 0207, de Ester Barra Valente; 0206, de Antônia Cravo Ferreira; 0205, de Rita Amélia Machado; 0204, de Marina Tolosa de Holanda; 0203, de Licia Gomes; 0202, de Eleonor Mendes Carvalho; 0201, de Esmerita Galvão de A. Silva e 0199, de Maria Amélia da Silva. — Certifique-se.

— Ofc. S/n. — Inspetor de alunos do C. Carlos Gomes. — Ciente. Ao Fichário.

— Ns. 4706, de Sebastião Assis Gonçalves e 4717, de Maria Alves Lima. — Submeto a despacho do Exmo. Sr. General Governador, o presente expediente opinando pelo seu deferimento nos termos do parecer do D. P.

— 3330 — Ofc. de Severa Teixeira Marques. — Submeto a despacho do Exmo. Sr. Governador, o presente expediente opinando pelo seu deferimento nos termos do parecer do D. P.

— N. 0149, de Joaquim Serrão de C. Filho. — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha.

— N. 0150 — Maria de Lourdes T. dos Santos. — Ao Fichário.

— N. 0148, de Manuel Pereira de Barros. — Certifique-se.

— 0213 — Ofc. n. 7 — Departamento do Pessoal. — Ao Fichário.

— N. 0209 — Juracy de Oliveira F. Jucá. — Ao Fichário.

— Ns. 4493, de Leonor de Souza Garça; 4796, de Ana Carmelita M. Xavier; 4803, de Nair Bispo de A. Oliveira; 4993, de Maria de Lourdes F. da Silva; 4169, de Joventina Alves Moura; 4691, de Amélia da Rocha e Silva e 5131, de Raimunda Carvalho.

Submeto a despacho do Exmo. Sr. Governador o presente expediente, opinando pelo seu deferimento, de acôrdo com o parecer do D. P.

— N. 139, de Layde Cabral Borges. — Diga o D. P.

— Ns. 172, de Cleonice Correia Machado e 173, de Maria Gomes Dias. — Encaminhe-se ao D. P.

— 0157 — Ofc. 27 — Agência M. de Estatística. — A Secção de Estatística.

— N. 0165 — Presidente do A. G. Escolar de Alenquer. — A Secção de Estatística.

— 0112 — Ofc. 5 — Departamento do C. e Telégrafos. — A Parâ. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 3 — DE 17 DE JANEIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, os extranumerários-diaristas lotados nesta Secretaria e suas dependências, abaixo mencionados, a partir de 31 de dezembro de 1954.

Ivone Franco Thomaz, Gilberto Pereira Feio, José Maria Amorim, Miguel Gomes Ferreira, José Pedro Campos de Almeida, Sulamita Ribeiro da Silva, Antônio Maria M. de Carvalho, Dilermando Pereira Feio, Francisca Costa e Silva, Raimundo Couto Rodrigues, Manoel Gomes dos Santos, Raimundo S. Araújo, Iracy Jurema da Rocha, Raimundo R. Moraes, José Haroldo dos S. Menezes, Raquel Tavares de Magalhães, Maria Luzia Mendes de Almeida, Hilda Guedes Pereira, Doracy Carneiro da Silva, Agostinho Ferreira Moura, Aldemira de Assis Drago, Irene Viana Sepeda, Guilherme Silva, Antônio Batista Corrêa, Fortunato Freire Filho, Milton dos Santos Costa, Georgina Lage de Almeida, Antônio Pedro da Silva, Benedito Chaves de Almeida, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Mary Honorata Cavalcante Sobral, João Ramos da Silva, Maria de Nazaré dos S. Tocantins, Antônio Ary Pereira de Queiroz, Nelson Ciriaco de Assunção, Manoel A. do Nascimento, Humberto F. da Silva, Raimundo P. Silva, Adair Ferreira da Silva, José Torres de Lima, Pedro Paulo de Melo, José Alves Evangelista, Pedro Alves Evagelista, Atanagildo Araújo e Tito Leão de Paula.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de janeiro de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 4 — DE 19 DE JANEIRO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e, tendo em vista a informação prestada pelo Departamento de Colonização desta Secretaria no requerimento de Manoel de Souza Leal, proprietário do lote agrícola n. 51, da Colônia N. S. do Carmo de Beneditos, no Município de João Coelho, protocolado sob o n. 381, em 10 do corrente,

RESOLVE:

Designar, Emanuel Berenger de Carvalho, Agrônomo, padrão J, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria, para proceder à demarcação do lote n. 51, acima referido.

Fica assegurado ao citado funcionário as vantagens do art. 134, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 19 de janeiro de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

Secção de Estatística, para informar.

— 0119 — Ofc. n. 2 — Faculdade de O. do Pará. — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador, como foi solicitado.

— N. 0149, de Maria de Nazaré A. da Cunha. — Sim, à vista da certidão de casamento.

— 0164 — Ofc. n. 6 — Diretor do M. Emilio Goeldi. — Solicite-se o exame para efeito de reassunção de cargo.

— Circulares, do Tribunal de Justiça. — Acuar e agradecer.

— Ofc. n. 5 — Consul da Suécia e n. 7 — Faculdade de O. do Pará. — Ciente. Arquite-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. secretário.

Em 14/1/55

Petições:

Ns. 101, de José Lopes da Silva, bilhete de localização; 92, de Antônio Jerônimo de Lima; 98, de Maria de Nazaré Matouzo; 93, de Antônio Jerônimo de Lima; 94, de Eliza Gomes de Lima, títulos definitivos e 100, de Raimunda Adreana de Almeida, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— Ns. 99, de Marcelino Francisco de Sousa; 96, de Joaquim Paulino de Sousa; 95, de Pêrito de Assunção Pinto, títulos definitivos — Ao D. C., para expedir.

— Ns. 109, de Ana Ismael Nunes; 108, de Raimundo Expedito Bragança; 106, de Maria Madalena Rodrigues Calado e 107, de Ilda Guedes Pereira, certidões de tempo de serviço — Ao D. C., para mandar certificar.

— N. 111, de Alberto de Melo Silva, extinção de formigas — Ao S. F.

— N. 1704, de Santiago Martins Monteiro, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar ciência ao interessado.

— N. 9242, de Pedro Tavares de Aguiar, bilhete de localização — Ao D. C., para atender.

— N. 120, de Agostinho de Paiva Ferreira, 2a. via do registro de criador — Ao D. F. A., para atender.

— N. 121, de Leonel Vieira da Silva, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 55, de Manuel de Sousa Leal, solicitando loteamento — Ao D. C.

Ofícios:

N. 4, da Associação Beneficente e Recreativa Importadora, comunica seu registro no Serviço de Economia do M. da Agricultura — Ao D. A., para agradecer e arquivar.

— N. 1, da Coletoria Estadual de Soure, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

— N. 073, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, frequência de funcionários — Ao D. A.

— S/n, do Departamento de Cooperativismo, relação de material — Ao D. A.

Em 17/1/54

S/n, da Coletoria de Rendas de Igarapé-açu, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

— N. 5, do Departamento de classificação, fôlha de pagamento dos funcionários — Ao D. A.

— S/n, da Coletoria Estadual de Igarapé-açu, guia de recolhimento — Ao D. A.

— N. 14, do Departamento de Cooperativismo, fôlha de pagamento — Ao D. A.

Cartas:

N. 118, de Getulina, S. Paulo solicitando sementes de frutas — Ao sr. Mário, para conseguir as sementes e entregar no Gabinete para remeter.

— N. 124, da Agritécnica S. A., enviando conhecimento — Ao D. A.

Telegrama:

N. 33, de Paulino Araújo, Capanema, informação — Ao D. A., para arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracanã, em que é requerente Juvenal Tomé de Farias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 20 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracanã, em que é requerente Maria Santana de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 22 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Marapanim, em que é requerente Franklin Monteiro Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 20 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente Custódio Gomes da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 19 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Prainha, em que é requerente Alayde Ibiapina da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 22 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracanã, em que é requerente Paulo Alheiro da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 3 de dezembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Santarém, em que é requerente Sinésio Vasconcelos de Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 20 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Santarém, em

que é requerente Pedro Garcia Pena.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve um protesto feito pelo sr. Deo Basílio da Silva, destituído de procedência legal (vide parecer do dr. Consultor Jurídico a fls. 18);

Considerando que os pareceres dos srs. dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente Simão Carmo de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo foi apresentado um protesto firmado por Raimundo Cruz e outros, destituído de valor jurídico (vide parecer do dr. Consultor Jurídico a fls. 17);

Considerando que os pareceres dos srs. dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Capanema, em que é requerente Cornélio Germano Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protestos firmados por Manoel Ferreira dos Santos e Antonio Ferreira Lima, destituídos de valor jurídico, de vez que nenhuma prova fizeram digna de fé (vide parecer do dr. Consultor Jurídico a fls. 17);

Considerando que os pareceres dos srs. dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é requerente Maria Rodrigues de Araújo.

Considerando que o referido processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e Administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-offício" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-offício" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., em 30 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Vigia, em que é requerente Armindo da Conceição Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-offício" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 19 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Soure, em que é requerente Lucídio Ribeiro Leite.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-offício" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 19 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Santarém, em que é requerente Zilda Queiroz dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que consta nos autos;

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo "ex-offício" desta para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte para o Serviço de Terras para

aguardar o prazo legal do re-
curso.
Belém, 20 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado
de Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Municí-
pio de Santarém, em que é re-
querente, Manoel Garcia da
Mota.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para o
prazo legal de recurso.

Belém, 22 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado
de Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Municí-
pio de Santarém, em que é re-
querente — Francisco Alexan-
dre Valentim.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para o
prazo legal de recurso.

Belém, 22 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado
de Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Municí-
pio de Vizeu, em que é reque-
rente — Claro de Souza Borges.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para
aguardar o prazo legal de re-
curso.

Belém, 23 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Município

de Curuçá, em que é reque-
rente Calixto Oliveira dos
Santos.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para
aguardar o prazo legal de re-
curso.

Belém, 23 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Município
de Santarém, em que é reque-
rente — Eduardo João Hen-
nington.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para
aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 20 de novembro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado
de Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Municí-
pio de Salinópolis, em que é
requerente — Rosa Agostinha
Monteiro.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis a
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido a requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para
aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 19 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Municí-
pio de Abaetetuba, em que é
requerente — José Aranha Ri-
beiro.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-

ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para
guardar o prazo legal de re-
curso.

Belém, 20 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado
de Obras, Terras e Viação, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado no Município
de Abaetetuba, em que é re-
querente — Carmito Floris-
mundo Brandão.

Considerando que o presente
processo está revestido das for-
malidades legais;

Considerando que no curso do
mesmo não houve reclamação
nem protesto;

Considerando que os pareceres
jurídicos e administrativos do
Serviço de Terras desta Secreta-
ria de Estado, são favoráveis ao
requerente;

Considerando tudo o mais que
nos autos consta:

Defiro a petição inicial para
que seja expedido ao requerente,
o competente título provisório de
venda, recorrendo "ex-offício"
desta para o Exmo. Sr. General
Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte
para o Serviço de Terras para o
prazo legal de recurso.

Belém, 20 de novembro de
1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

EDITAIS

-ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo a Sra. Raimun-
da Lopes de Brito, brasileira, ca-
sada, de prendas domésticas, as-
sistida de seu marido, Floriano
Domingos de Brito, requerido por
aforamento o terreno situado na
quadra: Passagem das Flores,
Boca do Acre e Rodovia SNAPP
onde dista 80,00 metros.

Dimensões: Frente, 6,20 metros;

Fundos, 55,00 metros;

Área, 341,00 metros quadrados.

Tem a forma de um paralelo-
grama. Confina pelo lado direito
com o imóvel n. 41 e pelo lado
esquerdo com o imóvel n. 47.

O terreno possui uma barraca de
propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de
30 dias, a contar da publicação
do presente, findo o que, não
será aceito protesto ou reclama-
ção alguma. E, para que não se
alegue ignorância, vai este pu-
blicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na
porta principal do edifício da
Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 1 de
dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras.

(T. 9966—31|12|54; 10 e 20|1|55
Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, por no-
meação legal, etc..

Faz saber, aos que o pre-
sente edital virem ou dele tive-
rem notícia, que havendo o Sr. Or-
lando Vidal Serra, casado, residen-
te nesta cidade, requerido por afo-
ramento o terreno situado na qua-
dra: Santo Antonio, Passagem Vir-
gílio, Sem denominação e S. Ben-
to, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 12,00 metros.

Fundos — 35,00 metros.

Área — 420,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica.

Confina por ambos os lados com
quem de direito. Terreno benefi-
ciado com duas barracas, coletas
sob os ns. 28 e 30.

Convido os heréus confinantes
ou os que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que se não alegue ignorância,

cia, vai este publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, afixando-se o
original à porta principal do edi-
fício da Prefeitura Municipal de
Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 17 de ja-
neiro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 10065 — 20, 30-1 e 10-2-55

— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes,
Secretário de obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
dital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo Raimunda No-
brega da Silva Sousa, requerido por
aforamento o terreno situado na
quadra: Gentil Bitencourt, Con-
selheiro Furtado, 14 de Março e
Passagem Natal, de onde dista
32,80 metros.

Frente: — 10,25 metros.

Fundos: — 55,00 metros.

Tem uma área de 563,75m,2 e
tem a forma paralelogramica.

Confina de ambos os lados com
quem de direito. No terreno há
uma barraca em mau estado.

Convido os heréus confinantes
ou os que se julgarem prejudi-
cados pelo deferimento do refe-
rido aforamento, a apresentarem
suas reclamações por escrito, dentro
do prazo regulamentar de 30
dias, a contar da publicação do
presente, findo o que, não será
aceito protesto ou reclamação
alguma. E, para que se não
alegue ignorância, vai este pu-
blicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na
porta principal do edifício da
Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 30
de novembro de 1954. — (a.)
Valdir Acatauassú Nunes, secre-
tário de obras.

[Dias 31|12|54; 10 e 20|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que Gasparino Rodrigues da Silva,
nos termos do art. 7.º do Regula-
mento de Terras de 19 de agosto
de 1933 em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras devo-
lutas, própria para a industria
agrícola, sitas na 14a. Comarca,
35.º Termo, 35.º Município de Iri-
tuia e Distrito, com as seguintes
indicações e limites: Uma sorte
de terras devolutas do Estado, con-
finando pela frente, com a Rodovia
Federal BR-14 (Transbrasiliana),
a começar do quilômetro 67
(sessenta e sete), margem direita
da mesma Rodovia, pela frente
com a referida estrada Federal
BR-14 e pelos lados direito e es-
querdo e pelos fundos, com terras
devolutas do Estado, medindo 3.000
metros de frente, por 6.000 ditos
de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de dezembro de 1954. — João Motta de Oliveira, oficial administrativo, classe O. (Dias: 30-12-54 e 10 e 20-1-55).

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de habilitação
De ordem do sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a Legislação em vigor, estará aberta na secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao diretor, é a seguinte:

- Certificado de conclusão de curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado (duas (2) vias);
- Carteira de identidade;
- Certidão de registro civil;
- Atestado de idoneidade moral;
- Atestado e sanidade física e mental;
- Atestado de vacina;
- Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- Pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 6 de dezembro de 1954. Visto: Dr. Cairo Millão, inspetor federal, respondendo pelo expediente. — Orlando Cordeiro, secretário.

(G. — Dias 19 e 20[1]55)

PRÉFETURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Abre concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da referida Secretaria.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberto pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data, a concorrência pública para fornecimento conjugado de balcões, carteiras e armações de aço, para as novas instalações da Secretaria de Fazenda Municipal, compreendendo-se as seguintes Seções: Receita, Despesa, Seção do Material e Gabinete do Diretor.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda Municipal, em cartas fechadas, com oferta da quantia respectiva, dentro do orçamento vigente, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia vinte (20) do corrente, às dez (10) horas da manhã.

Os interessados poderão colher melhores dados, na mencionada Secretaria, de acordo com a respectiva planta, que será apresentada.

O prazo para a entrega dos referidos materiais, será dentro de trinta (30) dias, após a aprovação por S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

Será tornada sem efeito a presente concorrência, se os materiais ora especificados, não estejam de acordo com a respectiva planta.

Os concorrentes deverão estar quitos com os impostos federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Secretário de Fazenda Municipal, 12 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Hamilton F. Moreira, Secretário de Fazenda.

(G. — 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20 e 21-1-55).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentação de prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1.ª REGIÃO

Acham-se abertas na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, no período de 7 a 25 do corrente, as inscrições das candidatas do sexo feminino, de 18 a 35 anos, ao Curso de Auxiliares de Puericultura, a ser realizado nesta cidade. Para o referido Curso foram destinadas 20 vagas às candidatas credenciadas por Instituições de Proteção à Maternidade e à Infância ou Prefeituras do Interior do Estado e cinco vagas para as candidatas residentes na Capital.

As candidatas deverão apresentar prova de identidade, certificado de curso primário, atestado de idoneidade moral, dois retratos 3 x 4, uma estampilha de 3,00 e um selo de Educação e Saúde.

A prova de seleção será realizada às 10,00 horas do dia 26 do corrente, na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, à Rua de Santo Antonio, 120.

Informações e inscrições na sede da Delegacia no horário das 11,00 às 13,00, diariamente.

Belém, 7 de janeiro de 1955.

(a.) Dr. Salomão Moisés Levy, Delegado Federal da Criança da 1.ª Região.

(G. — 9, 14 e 20[1]55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Convido o funcionário Luiz Lins de Oliveira, Topógrafo, lotado na D. C. C., em serviço no 1.º Distrito, 1.ª Residência, a reassumir a sua função neste Departamento, no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital sob pena de ser dispensado por abandono do emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Província do Pará".

Belém, 14 de janeiro de 1955.

Eng. Augusto Lobato Mendes Ass. Administrativo

(Ext. — 18, 20 e 22-1-55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPrensa OFICIAL

Edital de concorrência pública para alienação de máquinas impressoras e material tipográfico considerados impróprios para os serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, em face do que dispõe o artigo 3.º da lei n. 586, de 22 de outubro de 1952 (publicada no DIÁRIO OFICIAL de 24-12-52) e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. General Governador e instruções do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, que serão recebidas propostas para alienação do seguinte maquinário e material tipográfico considerados impróprios para os serviços desta Imprensa Oficial:

- 1 impressora vertical "Planeta" n. 3.786
- 1 " " "Phoenix Press" de cilindro n. 3.325
- 1 " " "Phoenix Press", pequena n. 3.115
- 1 " " "Phoenix Press", com platina n. 36.705
- 1 " " "Phoenix Press", de cilindro n. 2.108
- 1 " " manual "Phoenix Press", s/n.
- 1 " " vertical "Phoenix Press", s/n.
- 1 prelo "Marinoni", de tiragem dupla, n. 10.011
- 200 caixas de tipos diversos, no estado.

A inscrição deverá ser requerida ao Diretor^o Geral da Imprensa Oficial, cumprindo aos interessados declarar em seus requerimentos que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital. Tais requerimentos, devidamente selados, na forma da lei, deverão conter a declaração do ramo da indústria a que se dedica e local de seu estabelecimento, bem como prova de sua idoneidade.

As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Diretor Geral da Imprensa Oficial, a qual procederá a abertura das mesmas às nove (9) horas do dia dezessete de fevereiro do ano corrente.

As propostas poderão abranger todo o material pôsto em concorrência ou parte dele.

A venda será adjudicada ao concorrente que melhores vantagens oferecer, correndo por sua conta as despesas com a desmontagem e condução do maquinário e material tipográfico.

O pagamento do material objeto da presente concorrência será feito à vista.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte dos proponentes.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1955.

Peiro da Silva Santos

Diretor Geral da I. O.

VISTO:

Dr. Arthur Cláudio Mélo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Dias 18, 20, 22, 26, 28 e 30-1; 1, 3, 6, 8, 10, 12 e 16-2-55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Superintendente, comunico aos interessados que fica aberta, pelo prazo de 30 dias a contar da presente data, a inscrição, em Registro próprio desta Superintendência, das firmas prestantes de serviços técnicos que apresentem condições de idoneidade para execução de obras a serem custeadas com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia, segundo as modalidades de adjudicação previstas em lei.

Os pedidos de inscrição serão recebidos no Protocolo Geral desta Superintendência, à Passagem Bolonha n. 19, em Belém do Pará, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

1. Requerimento dirigido ao Superintendente (Estampilha Cr\$ 4,50, inclusive selo de educação);
2. Carteira profissional do engenheiro responsável;
3. Certidão de registro da firma no C. R. E. A.;
4. Recibo do pagamento de anuidade da firma no C. R. E. A.;
5. Certidão de registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial (com capital declarado);
6. Recibo ou certidão negativa do Imposto de Renda;
7. Recibo ou certidão de Indústria e Profissão;
8. Recibo do Imposto de Licença e Localização;
9. Certidão de registro e quitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;
10. Certidão da Lei dos 2/3 (Departamento Nacional do Trabalho);
11. Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (protesto de letras);
12. Prova de quitação militar do engenheiro responsável;
13. Relação das especialidades a que se dedica a firma, e
14. Atestados de idoneidade técnica, prestados por órgãos de administração pública.

OBS.: 1) Todos os documentos acima referidos podem ser apresentados em cópia fotostática autenticada;

2) A firma inscrita deverá revalidar sua inscrição anualmente;

3) No requerimento de inscrição deve constar o endereço da firma.

Belém, 20 de janeiro de 1955. — (a) **ARTHUR SAMPAIO CAREPA**, Chefe do Setor de Obras.

(Ext. — 20 e 28|1 e 6|12|55)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Aviso aos Acionistas

À disposição dos senhores acionistas, durante as horas do expediente ordinário, ficam em nossa sede, à Rua da Municipalidade n. 398, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940,

Pará-Belém, 19 de janeiro de 1954.

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL. — (a) **A. G. Miranda**, diretor.

(Ext. — 19, 20 e 21|1|55)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A

Comunicação

A Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, S/A, para conhecimento dos interessados, torna público que a concorrência aberta por este Banco nas praças de Belém, Manaus, São Paulo e Rio de Janeiro, para importação de borracha procedente da Holanda ou Indonésia, conforme edital datado de 25 de junho de 1954 e aditivo de 10 de julho do mesmo ano, publicados no DIÁRIO OFICIAL da União de respectivamente, 26 de junho e 14 de julho de

1954 e amplamente divulgados pela imprensa daquelas cidades, foi vencida pela firma Sociedade Importadora e Exportadora Holanda América do Sul "Nemaza Ltda.", que ofereceu as melhores condições.

Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre o assunto poderão dirigir-se à Matriz do Banco em Belém, capital do Estado do Pará, Praça Visconde do Rio Branco, n. 4.

Belém, 12 de janeiro de 1955.

A DIRETORIA

(Ext. 18, 20 e 22-1-55)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pelo **BANCO DO PARÁ, S. A.**

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 16, 18 e 20|1|55)

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 60 dias O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, juiz de Direitos dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu por aforamento a Ursulina Amélia Pepes dos Santos, o terreno sito nesta cidade à rua Domingos Marreiros — Q. K. — Lote E — e medindo 11,00 metros de frente por 44,00 metros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1872 a 1954, num total de Cr\$ 69,80, inclusive multa, como prova documento junto, que extingue a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 20 de julho de 1954. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A., como requer. Belém, 20 de julho de 1954. — (a) Júlio Gouvêa. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, do qual ficam os herdeiros da suplicada Ursulina Amélia Pepes Santos citados para, no prazo de 60 dias, mais dez, que correrão em Cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao

conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de outubro de 1954. Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(T — 10.064 — 20-1-55 — Cr\$ 160,00).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
PORTARIA N. 4-55 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Resolução n. 6-54, de 13 de agosto de 1954, assinada em 23 do mesmo mês e ano;

Resolve nomear Agenor Sampaio Cavalcanti, para exercer, interinamente, na Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, o cargo inicial da carreira de auxiliar-judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, vago em virtude da exoneração, a pedido, de Ana Zuany Barroso Pereira.

Dê-se ciência e publique-se.

Raimundo de Souza Moura

Presidente

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber, por este meu edital, à Cia. União Caxiense S. A. — Agrícola, Industrial e Exportadora — Caxias-Maranhão, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 14.498, no valor de trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 34.647,60), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S. A., de Caxias-Maranhão, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para aceitar e pagar, ou dar a razão por que não aceitam e não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1955.

Alinete do Vale Veiga

Oficial

(T — 10.066 — 20-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber, por este meu edital, a A. Mottin & Cia., Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 41.349, no valor de quatro mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.426,60), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — Porto Alegre (R. G. S.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1955.

Alinete do Vale Veiga

Oficial

(T — 10.067 — 20-1-55 — Cr\$ 40,00)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSPECTORIA DA GUARDA-CIVIL
Secretaria

Tendo falecido nesta Capital no dia 5 do corrente mês, o guarda-civil de 3ª classe n. 130, Mariano Raulfo de Paiva Cerejo, o Comandante convida, por meio deste, os herdeiros do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspectoria da guarda-civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta dias, no expediente das 8,00 às 12,00 horas, munido com os documentos comprobatórios, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 23 de dezembro de 1954

Taciel Raposo de Melo

1.º Ten.-Insp. Cmt.

(G. 24-12-54; 4 e 23-1-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO, DE 1955

NUM. 4.345

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1955

Juiz de Direito da 1a. Vara, ac. pelo titular da 2a. Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Imissão de posse: A., Albertino Pereira e sua mulher; RR., Ismael Fonseca e outros. — Mandou renovar as diligências para o dia 26

do corrente, às 10.30.

— Inventário de Antonio José de Castro. — Nomeou Curador Especial o dr. J. J. Ronseca.

— Idem de Maria da Mota Piani Pereira — Ao cálculo.

— Tutela do menor José Emídio Paiva — Nomeou tutor o cidadão Ludegardes Lima.

— No requerimento de Jorge Abraham Sauma — Mandou notificar.

— Idem de Demócrito Rodrigues de Noronha (dr.) — Idêntico despacho.

— Idem de Dirceu José Rendeiro de Noronha — Idêntico despacho.

— Idem de Expedito Alexandre Costa — Mandou citar.

— Ação executiva: A., Jorge Fariola de Sousa (dr.); R., Salame & Oliveira — Homologou por sentença a desistência da ação.

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO.

No requerimento de Ana do Couto Ribeiro — Sim.

— Idem de Valdemar Raimundo de Almeida — Conclusos.

— Reivindicação de posse: Requerente, dr. Armando Hesketh e outros; Requeridos, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade e sua mulher. — Mandou proceder à vistoria.

Juiz de Direito da 6a. Vara, ac. a 5a.

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Retificações: Requerente, Joaquim Aleixo Vaz. — Deferiu.

— Ação executiva: A., Martins da Silva & Cia.; R., João de Barros Filho. — Mandou expedir editais de praça pelo prazo devido.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Maria Cândida Abrunhosa, Agostinho Peixoto e Maria Peixoto, Sívio Rodrigues Alves, Armando Dias de Carvalho, Angelo Nunes Marinho, Luiz Alberto Wilson Pinto, Maria Alice de Almeida Pinto e Domingos Francisco Bastos.

— No requerimento de Raimundo Pinheiro — Mandou citar.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOMES DE ANDRADE.

No requerimento de Antonina Ferreira Sauma — Conclusos.

— Investimento de paternidade: A., Ana Alves da Cruz; R., herdeiros de Humberto Macedo de Oliveira — Mandou averbar.

— Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dr. LEDA MORTA DE SOUSA MOUTTA.

No requerimento de Cruz & Mesquita — Mandou citar.

— Idem de José Alves Cruz — Conclusos.

— Despejo: A., Manoel José Carvalho; R., José de Ribamar — Mandou citar.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— No requerimento de Telmo Pinto de Assunção — Deferido. — Consignação: A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda.; R., Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo. — A Cartório, para

juntada de uma petição apresentada e despachada.

— Despejo: A., Almir da Mota Cordeiro; R., Hiléo Benchaia. — Marcou o dia 15 de fevereiro próximo, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

EDITAIS

JUDICIAIS

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Bento de Souza (Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital, com o prazo de vinte dias, cito a João Batista Dume Barra, domiciliado nesta cidade de Belém, e que foi estabelecido nesta capital, à rua Manoel Barata n. 57, para, no prazo da lei, apresentar no cartório do escrivão que subscreve este, o qual fica no Palacete do Fórum, nesta cidade, à Praça Dom Pedro II, a defesa que tiver em seu favor no arresto feito nos utensílios e mercadorias existentes no estabelecimento de sua firma, à rua Manoel Barata n. 57, para garantia do pagamento de Cr\$ 16.556,00 (dezois mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), valor de duplicatas vencidas, protestadas e não pagas; e, emitidas a favor de J. A. de Oliveira & Companhia Limitada; juros da móra e custas até final, visto que os oficiais das diligências certificaram que o arrestado acha-se atualmente fora desta cidade, em lugar incerto e não sabido, sob pena de revelia e

me ser nomeado um curador alíde. E' este afixado à porta dos Auditórios, publicado no "Diário da Justiça" e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de janeiro de 1955. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão, que datilografei e subscrevo. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. — 20-1-55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Souza Nunes e a senhorinha Valdomira Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 776, filho de Oribio da Costa Nunes e de dona Ovidia Paulo de Sousa Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Duque de Caxias, 862, filha de Manoel Rodrigues da Silva e de dona Maria de Nazaré Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T — 10.029 — 13 e 20-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Oswaldo Freitas da Silva e a senhorinha Maria da Paixão da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Curuzu, 1366, filho de Francisca Josefa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas do-

mésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Conselheiro Furtado, 139, filha de Honorata da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T — 10.030 — 13 e 20-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Dilson Luiz Godelgol de Freitas e a senhorinha Francisca Pontes Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Boaventura da Silva, 760, filho de Nero Goldegol de Freitas e de dona Caçilda Martins de Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Generalissimo Deodoro, 257, filha de Joaquim José Cardoso e de dona Cândida Pontes Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T — 10.031 — 13 e 20-1-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Américo Monteiro de Souza e a senhorinha Vicencia da Silva Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 75, filho de Antonio Monteiro de Souza e de dona Raymunda de Souza Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem União, 80, filha de José Antunes Corrêa Filho e de dona Esmeralda da Silva Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1955.

E eu, Raymundo Honorio da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honorio.

(T — 10.032 — 13 e 20-1-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 339

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, interinamente, de acordo com o art. 161, do Regimento Interno, Deuzarina Alves de Oliveira, para exercer o cargo de "Datilógrafo", padrão I, lotado na Secretaria desta Assembléa, vago com a nomeação de Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves para o cargo de "Bibliotecário".
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 1.º de janeiro de 1955.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Magalhães
1.º Secretário
Elycio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, efetivamente, de acordo com o art. 161, do Regimento Interno, Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, para exercer o cargo de "Bibliotecário", padrão M, lotado na Secretaria desta Assembléa, vago com a exoneração de Acésio Pinheiro Gadelha.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 1.º de janeiro de 1955.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Magalhães
1.º Secretário
Elycio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, Antonieta da Rosa Lima Machado, do cargo de Datilógrafo, padrão I, lotado na Secretaria desta Assembléa Legislativa.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Magalhães
1.º Secretário
Elycio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

PORTARIA N. 28

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a funcionária Cila Mota da Silva, ocupante do cargo de "Datilógrafo", padrão I, para exercer o cargo de "Oficial Administrativo", padrão M, em substituição,

durante o impedimento da titular Dulcimara Ferreira Frazão.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Magalhães
1.º Secretário
Elycio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 161, do Regimento Interno, Fernando Mendes Silva, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafo", padrão I, da Secretaria desta Assembléa, durante o impedimento da titular Cila Mota da Silva.
Dê-se ciência e publique-se.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Magalhães
1.º Secretário
Elycio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 161, do Regimento Interno, Inezilda Fernandes Campos, para exercer, interinamente, o cargo de "Datilógrafo", padrão I, da Secretaria desta Assembléa, vago com a exoneração, a pedido, de Antonieta da Rosa Lima Machado.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.
Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Magalhães
1.º Secretário
Elycio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

Ata da nonagésima oitava sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergo-

lino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvio Braga, João Camargo, João Menezes, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Libero Luxardo, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Sílvio Meira secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Elycio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício da Câmara Municipal de Belém, solicitando inclusão, no orçamento do Estado, da verba para cumprimento do artigo setenta e seis da Constituição Estadual; telegrama da Câmara Municipal de Marabá, solicitando que não seja desmembrado aquele Município; mensagem da Igreja Adventista de São Paulo; ofício da Câmara Municipal de Vizeu, comunicando encerramento de trabalhos e dois ofícios do senhor Secretário do Interior e Justiça, encaminhando um expediente e respondendo o ofício número setecentos e setenta e seis, desta Casa. Iniciada a hora do Expediente o senhor deputado José Maria Chaves continuou o seu discurso iniciado na sessão anterior, em resposta ao senhor deputado Augusto Corrêa. O senhor deputado Abel Martins assumiu a Presidência e o senhor deputado Sílvio Meira usou da palavra, para esclarecer que não ofendeu a pessoa do senhor Secretário de Obras Públicas, quando debateu, neste Plenário, há dias atrás, a questão das terras do Estado; reafirmou o que dissera antes sobre o momentoso caso e concluiu apelando para que o Poder Executivo determine providências para a defesa do sertão brasileiro. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Augusto Corrêa encaminhou à Mesa, para que seja inserido nos Anais da Casa, o discurso do deputado Coaraci Nunes, na Câmara Federal, referente ao pagamento de trinta por cento sobre a borracha produzida na safra deste ano, objeto de um requerimento do Sr. deputado Reis Ferreira. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do senhor deputado Cândido Cunha, solicitando providências do Governo para conclusão do grupo escolar de Curuçá e construção de um prédio

destinado às escolas da Terra Alta; e do senhor deputado Pedro Carneiro, sobre a abertura de inquérito para apurar fatos verificados em Marabá. Em discussão única foi aprovada a matéria constante do processo número quinhentos e três. Anunciada a discussão única de uma petição de Adelmo de Matos, o senhor deputado Ferro Costa levantou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse enviado à Comissão de Finanças, o que foi aprovado. O senhor deputado Paulo Itaguahy pediu adiamento, por quarenta e oito horas, dos processos números quatrocentos e oitenta e sete e quatrocentos e oitenta e oito, constante da pauta dos trabalhos, sendo aceito o seu pedido. O senhor deputado Imbiriba da Rocha, atendendo a um abaixo-assinado dos moradores de Maracanã, apresentou um requerimento, a fim de que o Poder Executivo de providências para o problema de transporte entre aquele Município e esta Capital. O senhor deputado Fernando Magalhães requereu preferência para discussão do processo número quatrocentos e sessenta e oito, sendo aprovado o seu requerimento. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de resolução que modifica o artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Interno. O senhor deputado José Maria Chaves concluiu a defesa do mesmo, para o qual pediu a aprovação do Plenário. Em votação o substitutivo do senhor deputado Fernando Magalhães, ao citado projeto, foi rejeitado, sendo, depois, aprovado o projeto, com o voto contrário do senhor deputado Augusto Corrêa. Colocada em primeira discussão o projeto de lei que estabelece normas para a alienação de bens do Estado, que estava em regime de urgência, manifestou-se apenas o senhor deputado José Maria Chaves, que comentou a concessão de terras feita pelo Governo do Estado, contrariando os dispositivos constitucionais e levantou uma preliminar, para que o processo fosse enviado à Comissão de Constituição e Justiça, pelo prazo máximo de cinco dias, do que discordou o senhor deputado Sílvio Meira, opinando para que o processo ficasse sobre a Mesa, para quem desse-se examinar e apresentar emendas. A preliminar foi aprovada e o senhor deputado Sílvio Meira encaminhou à Mesa, para ser anexada ao processo, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL do dia dois do corrente. Esgotada a hora regimental, foi en-

cerrada a sessão, às dezessete horas e quinze minutos e marcada outra, para o próximo dia seis do corrente, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa.) Augusto Corrêa — Fernando Magalhães e Libero Luxardo.

Ata da nonagésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvério Sirotheau, Sylvio Braga, Acindino Campos, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Rui Parijós, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Teira e Imbiriba da Rocha, o secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: convite das cotabibilistas do Instituto Santa Rosa, para a sua colação de grau; telegrama da Câmara Municipal de Castanhal, protestando contra a elevação de Americano à categoria de Município; telegramas do PSP, UDN e Partido de Porto Moz, apelando para que não seja criado o município de Souzel, ofício do senhor Governador, encaminhando cópia do acórdo celebrado entre o Ministério da Saúde e este Estado; dois ofícios do Secretário do Interior e Justiça comunicando que os projetos de lei números noventa e oito, noventa e nove, cento e sete, cento e doze a cento e dezessete, cento e vinte um, cento e vinte e três, cento e vinte e sete, cento e trinta e cinco, cento e trinta e oito, cento e sessenta e dois a cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e sete, passaram a constituir as leis de números oitocentos e cinquenta e oito a oitocentos e setenta e seis, oitocento e setenta e oito a oitocentos e noventa e seis; ofício da Faculdade de Direito do Pará, convidando para a colação de grau dos novos bachareis; ofício da Câmara Municipal de Belém solicitando seja incluída no orçamento do Estado, a verba para cumprimento do artigo setenta e seis da Constituição do Estado; Ofício da Câmara Municipal de Prainha, protestando contra a criação do Município de Uruará; ofício da Câmara Municipal de Maracanã, comunicando encerramento de trabalhos; cinco ofícios do Secretário do Interior e Justiça comunicando que os projetos de lei números cento e quarenta a cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e sete, cento e quarenta e oito, cento e cinquenta a cento e cinquenta e sete a cento e sessenta e um, passaram a constituir as leis de números oitocentos e oitenta e oito a novecentos e seis; petição de Cesário Chiappetta, solicitando certidão de tempo de serviço; convite para uma visita à Usina de Força e Luz do Pará; convite da Federação do Comércio do Pará, para a posse de sua nova diretoria; e cartão de Boas Festas enviado pela Seção do Fomento Agrícola do Pará. O primeiro orador da hora

do Expediente, foi o senhor deputado Augusto Corrêa, para responder ao último discurso pronunciado pelo senhor deputado José Maria Chaves, neste Plenário. Seguiu-se na tribuna o senhor deputado José Maria Chaves, em resposta ao parlamentar que o antecedeu e apresentando esclarecimentos sobre as suas atitudes; continuava com a palavra, quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, ficando inscrito para continuar na sessão seguinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Sylvio Braga apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a auxiliar a instalação do ginásio misto de Icoaraci. Estando em pauta para discussão única, os processos números quatrocentos e oitenta e sete e quatrocentos e oitenta e oito, constantes de mensagens do Governo do Estado a respeito de dotações orçamentárias, o senhor deputado Fernando Magalhães apresentou um projeto de lei autorizando a abertura do respectivo crédito e pediu que o mesmo fosse enviado à Comissão competente, com as mensagens em anexo. O senhor deputado José Maria Chaves analisava o assunto, quando ficou esgotada a hora destinada a esta parte da sessão. O orador pediu inscrição para continuar no dia imediato. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a segunda discussão do projeto de resolução que modifica o artigo cento e cinquenta e oito, do Regulamento Interno desta Casa. Apresentaram emendas os senhores deputados: Fernando Magalhães, três; Augusto Corrêa, duas; José Maria Chaves, três; Cunha Coimbra, duas em nome e uma em nome da senhora deputado Rosa Pereira. O senhor deputado Ferro Costa levantou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse reenviado à Comissão Executiva, para apreciação das emendas, pelo prazo de três dias. Em votação, a preliminar foi aprovada. Colocado em primeira discussão o projeto de lei que dispõe sobre a divisão territorial do Estado, em razão de urgência, o senhor deputado Ferro Costa sugeriu que fossem realizadas sessões espaciais para apreciação do citado projeto o que foi aceito pela Mesa, que deliberou dar início a essas sessões a partir do próximo dia nove, às quatorze horas. Verificada falta de quorum, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa.) Augusto Corrêa — Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da centésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Teira, Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretaria-

do pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Anunciada a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o Senhor Deputado João Menezes continuou a analisar o assunto, de acordo com os Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, não concluindo a sua oração por haver sido esgotada a hora regimental; foi encerrada a sessão às quinze horas e marcada outra, para o dia seguinte, às quatorze horas, destinada ao mesmo assunto, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa.) Augusto Corrêa, Elísio Pessoa de Carvalho e Reis Ferreira.

Ata da centésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sylvio Braga, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sylvio Teira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Libero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: telegrama do senhor Arcebispo Metropolitano, agradecendo a solidariedade que lhe foi prestada; ofícios das Câmaras Municipais de Anajás e Irituia, comunicando encerramento de trabalhos; ofício do Diretor da Faculdade de Filosofia do Pará, comunicando a instalação oficial daquele estabelecimento de ensino; quatro ofícios do Secretário do Interior e Justiça, em resposta aos ofícios números oitocentos e sete, oitocentos e vinte e três e setecentos e vinte, desta Casa, e comunicando que os projetos de lei números 168, 170 e 171, passaram a constituir as leis números 910, 911 e 912; e ofício-circular do doutor Achilles Lima, comunicando haver assumido o cargo de Secretário de Educação e Cultura. Na hora do Expediente o Senhor Deputado Cunha Coimbra apresentou um requerimento, no sentido de que esta Casa solicite ao senhor Prefeito de Belém, informar sobre a verba concedida pelo Governo Federal para a construção da nova ponte da vila do Mosqueiro. O Senhor Deputado Pedro Carneiro reportou-se ainda ao seu pedido de informações que não foi atendido pelo Executivo e comunicou novos fatos ocorridos em Marabá, para os quais se torna necessário que o Governo tome providências. O Senhor Deputado Efraim Bentes leu os principais trechos de um boletim assinado por três generais do Exército Brasileiro, sobre a indústria do petróleo nacional e requereu que esta Casa envie congratulações pela grande reunião nacional do petróleo, que terá lugar no recinto da Câmara Federal. O Senhor Deputado Sylvio Braga leu o discurso pronunciado pelo Presidente da Petrópolis, ao receber em Cubatão a primeira partida de óleo cru e requereu que sejam transmitidas congratulações àquele cidadão e

aos Presidentes da República, Senado e Câmara Federal, pelo acontecimento. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Sylvio Meira, com justificativa oral, apresentou um projeto de lei criando uma escola técnica de comércio, na cidade de Bragança. Em seguida, foram aprovados os requerimentos de congratulações que os Senhores Deputados Efraim Bentes e Sylvio Braga apresentaram momentos antes. O Senhor Deputado João Camargo justificou o seu voto com restrições, ao primeiro requerimento. O Senhor Presidente designou os Senhores Deputados Wilson Amanajás e Acindino Campos, para representarem a Casa no encerramento das aulas da Escola Franklin Roosevelt. A essa altura, o senhor Deputado Efraim Bentes solicitou que os trabalhos fossem suspensos, em virtude de não haver energia elétrica para funcionamento dos microfones, do que discordeou a Presidência, que deu prosseguimento à sessão, anunciando a discussão única do processo número quatrocentos e vinte e dois, com parecer do Senhor Deputado Sylvio Meira, o qual chegou a ser votado na Comissão de Constituição e Justiça, em face do que o Senhor Deputado Fernando Magalhães levantou uma preliminar, no sentido de que o processo fosse devolvido à citada Comissão. Em votação a preliminar foi aprovada, com o voto contrário do Senhor Deputado Presidente. O Senhor Deputado Cunha Coimbra, pedindo a palavra, comunicou que as classes populares resolveram promover debates sobre o problema da carne verde nesta Capital e convidou os seus pares para uma reunião que será realizada na Casa dos Marceneiros. Na segunda parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Abel Martins assumiu a direção dos trabalhos. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos pediu providências da Mesa para o fato de não estar incluída na Lei Orçamentária uma emenda redacional de sua autoria. Anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei, anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei autorizando a doação da primeira discussão do projeto de lei autorizando a doação de um imóvel à Assembléia Legislativa, com uma preliminar do Senhor Deputado José Maria Chaves, pedindo adiamento, por quarenta e oito horas, o Senhor Deputado Augusto Corrêa declarou-se contrário à aprovação do projeto e considerou necessário a preliminar do Sr. Deputado José Maria Chaves. Este parlamentar, pela ordem, solicitou que o Senhor Presidente ressaltasse que a matéria ainda se encontrava em discussão, contra o que protestou o Senhor Deputado João Camargo, declarando que a discussão havia sido encerrada. O Senhor Deputado Efraim Bentes pediu que a Presidência consultasse se o autor da preliminar à matéria ou a retirava, visto que o prazo estabelecido já estava esgotado. O autor pediu que, primeiramente, fosse deliberada a questão de ordem que acabara de levantar; entretanto a Presidência colocou a preliminar em discussão. O Senhor Deputado Wilson Amanajás pediu para que o Senhor Deputado José Maria Chaves retirasse a matéria. O parlamentar pessepeista, voltando à tribuna, continuou a prestar explicação sobre o assunto em apêço e também respondeu algumas palavras que lhe foram dirigidas, momentos antes, pelo Senhor Deputado Augusto Corrêa, que ainda o aparteu. Continuando os seus argumentos, o orador levantou outra preliminar, no sentido de que o processo voltasse à Comissão de Constituição e Justiça, para reexame, havendo o Senhor Deputado João Camargo opinando para que a mesma não fosse tomada em consideração e fosse arquivado o processo. O Senhor Deputado Sylvio Meira, que momentos antes assumira a Presidência, consultou se o Senhor Deputado José Maria

Chaves retirava a primeira preliminar e, não obtendo resposta, transmitiu ao Senhor Deputado Augusto Corrêa, a direção dos trabalhos. Colocado em votação a primeira preliminar do Senhor Deputado José Maria Chaves, foi rejeitada, sendo, logo após, rejeitada a segunda. Em seguida, foi também rejeitado o projeto em questão. Votaram favoravelmente, os Senhores Deputados Abel Figueiredo, que justificou o seu voto; Rosa Pereira, Reis Ferreira e Fernando Magalhães. Os Senhores Deputados João Camargo e Lobão da Silveira justificaram voto contrário. Esgotada a hora regimental, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental, sendo a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Abel Martins, Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da centésima décima sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quatorze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Abel Martins, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvia Meira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos Senhores Deputados Elísio Pessoa de Carvalho e Reis Ferreira, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Anunciada a continuação da segunda discussão do projeto de lei que fixa a divisão territorial do Estado, o Senhor Deputado João Menezes continuou a proceder à leitura de acordões do Supremo Tribunal Federal, ficando inscrito para continuar o seu discurso na sessão imediata, visto haver sido esgotada a hora regimental. O Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às quinze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

Ata da centésima décima primeira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, José Maria Chaves, Cândido Cunha, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Sílvia Meira, Acindino Campos, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Rui Parijós, Ferro Costa, Reis Ferreira, Romeu Santos, Wilson Amanajás, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Sílvia Meira e Cléo Bernardo, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães, Elísio Pessoa de Carvalho e depois Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos tra-

lhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: telegrama do Diretório do Partido Social Progressista de Souzel, apelando pela restauração daquele município; convite dos Odontólogos do corrente ano, para a festa de sua formatura; cartão de Boas Festas, da Associação Comercial do Pará e ofício do Senhor Governador da Esclaf do senhor Governador da Esclaf, encaminhando um projeto de lei referente à criação de dois cargos de Promotor Público da Capital. O primeiro orador da hora de Expediente, o Senhor Deputado Paulo Itaguahy, apresentou um projeto de lei, pelo qual se cria a Casa para a inclusão do seu nome e do Senhor Governador, a expos as suas atividades como parlamentar. Seguiu-se o Senhor Deputado Lobão da Silveira, respondendo ao parlamentar pessoalmente e justificando a falta de sua bancada. O Senhor Deputado João Menezes, voltando a denunciar atos de violência praticados por policiais, apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitada ao Senhor Governador, a transferência do Comissário de Polícia de Tauari, no Município de Capinema. O Senhor Deputado Sílvia Meira protestou contra o retardamento de inclusão em pauta, do projeto de lei de sua autoria, que estabelece normas para a alienação de bens do Estado, renovando a exposição de motivos que o levaram a elaborar e a pedir urgência para o citado projeto. O Senhor Deputado Wilson Amanajás requereu que esta Casa envie congratulações ao Senhor Ministro da Guerra pela passagem do Dia de Resservista; ainda com a palavra, leu um ofício que lhe foi enviado pela Diretoria da Liga Contra a Lepra, o que vem comprovar as declarações já prestadas nesta Casa, sobre a situação angustiosa em que se encontra o Educandário "Eunice Weaver". O Senhor Deputado Augusto Corrêa pediu que o processo constante da resolução da Comissão Executiva, demitindo dois funcionários desta Assembleia, seja incluído em pauta para a sessão imediata. O Senhor Deputado Humberto Vasconcelos apresentou um aditivo ao requerimento apresentado pelo Senhor Deputado Wilson Amanajás, no sentido de que esta Assembleia manifeste ao Senhor Ministro da Guerra a necessidade de reorganização das Unidades Quadros, para formar reservistas e especialistas, nos termos da lei do Serviço Militar. O Senhor Deputado Sílvia Braga apresentou um requerimento, apelando ao Poder Executivo a criação de cargos administrativos para serem lotados no Grupo Escolar Ezeriel de Matos, de Santarém, também necessitando de mobiliário. O Senhor Deputado Pedro Carneiro, encaminhou à Mesa um requerimento, para que esta Casa solicite informações do Poder Executivo, sobre as providências no cumprimento do artigo sétimo, parágrafos primeiro e segundo; artigos oitavo, nono e seus parágrafos, da lei que dispõe sobre a aquisição de terras devolutas do Estado e extração de seus produtos nativos, já promulgada e sancionada. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos de congratulações e o aditivo ao mesmo, que os Senhores Deputados Wilson Amanajás e Humberto Vasconcelos apresentaram na hora do Expediente. Anunciada a discussão do requerimento do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, pedindo ao Poder Executivo garantias constitucionais para os colonos do rio Jeitú, vítimas, segundo alegam, de violências policiais na execução de um mandado judicial, o Senhor Deputado Augusto Corrêa solicitou maiores explicações sobre o assunto, ao autor do requerimento, que logo o atendeu. Manifestando em seguida, o Senhor Deputado Lobão da Silveira declarando que se abstinha de votar. O Senhor Deputado Humberto Vascon-

vou esclarecimentos em defesa da matéria, da qual modificou a redação, atendendo a uma sugestão do Senhor Deputado Cléo Bernardo. Em votação o requerimento, já modificado, foi aprovado. O Senhor Deputado Sílvia Meira justificou o seu voto com restrições. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os projetos de lei que abrem créditos especiais para: restituição de montepio a funcionários do Estado; e auxílio à quarta Conferência da Borracha. O Senhor Deputado José Maria Chaves, pela ordem, lembrou a Mesa que o projeto de resolução alterando o artigo cento e cinquenta e oito do Regimento Interno, estava em regime de urgência e preferência. O Senhor Presidente anunciou, então, a votação dessa matéria, em segunda discussão. Encaminhando a votação usaram da os Senhores Deputados Augusto Corrêa, contrário ao projeto e pedindo que o substituto do Senhor Deputado Líbero Luxardo fosse votado artigo por artigo; e José Maria Chaves, que chamou a atenção da Casa para o novo substituto da Comissão Executiva, tendo recebido explicações, em aparte, do Senhor Deputado Fernando Magalhães; continuando, o orador solicitou que o projeto original, já aprovado em primeira discussão, fosse votado, ressalvadas as emendas, sendo também favorável a estas. Colocado em votação, o projeto foi aprovado. Em seguida foram aprovadas as emendas números um e dois, do Senhor Deputado Fernando Magalhães, que as defendeu, ficando prejudicada a de número três, do mesmo autor. A emenda número quatro, do Senhor Deputado Augusto Corrêa, foi rejeitada, depois da manifestação favorável do autor; e contrária, dos Senhores Deputados Fernando Magalhães e José Maria Chaves. O Senhor Deputado Wilson Amanajás justificou o seu voto contrário. Em votação a emenda número cinco, do Senhor Deputado José

Maria Chaves, foi aprovada, depois de defendida pelo autor, e da manifestação dos Senhores Deputados Líbero Luxardo, justificando o seu parecer; Augusto Corrêa, a favor deste; Wilson Amanajás e Fernando Magalhães. Esta emenda consta de gratificações a diversos funcionários, havendo o Senhor Deputado José Maria Chaves declarado que, os que trabalham no mimeógrafo e no rádio, só recebem gratificações nos meses dos trabalhos legislativos; e o Senhor Deputado Ferro Costa solicitou que esta declaração conste de ata. Ainda foram aprovadas as emendas número seis e sete, do Senhor Deputado José Maria Chaves, que as defendeu e pediu a prorrogação dos trabalhos, por trinta minutos, visto haver sido esgotada a hora regimental, o que foi aceito pelo Plenário. O Senhor Deputado Augusto Corrêa solicitou que constasse em ata o seu voto contrário ao projeto, em sua totalidade e também as emendas. Sobre as emendas acima citadas, ainda se manifestaram os Senhores Deputados Fernando Magalhães e Ferro Costa. Por último, foram aprovadas as de números oito e nove, do Senhor Deputado Cunha Coimbra; e número dez, da Sra. Deputada Rosa Pereira. Dêse modo, ficou aprovado, em segunda discussão o projeto em apreço. Pedindo a palavra, para explicação pessoal, o Senhor Deputado Ferro Costa prestou esclarecimentos ao Senhor Deputado Augusto Corrêa, sobre o projeto de resolução, para o qual este solicitara urgência e que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça. O Senhor Presidente encerrou a sessão, às dezesseis horas, marcando outra para o dia seguinte, às quatorze horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Augusto Corrêa, Fernando Magalhães e Líbero Luxardo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 149.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mario Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguindo-se o expediente constante de: ofício sn, de 25-12-54, do Sr. Raimundo Maurício da Silva Neves, Prefeito Municipal de Capinema, remetendo os documentos solicitados em ofício n. 98-A, deste TC.; Circular de 5-1-55, do Desembargador Antonino de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando que foi reeleito presidente, assim como vice o Sr. Desembargador Inácio de Souza Moita e eleito correedor geral da Justiça o Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema; ofício n. 3, de 8-1-55, do Sr. Manoel Paiva da Mota, Prefeito Municipal de Acurá, remetendo as cópias de decretos dos créditos especiais e suplementares para registro neste TC.; informação do auditor, Dr. Armando Dias Mendes, cumprindo despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, às fls. 15, do processo 623, referente à tomada de contas da administração do Sr. Pedro Regalado de Souza Prefeito Municipal de Porto Moz, e que, na sessão anterior por decisão

do plenário, lhe fora solicitado informasse a respeito. A decisão do assunto foi adiada para a próxima sessão; Petição de Mair Sebastiana Rezende, solicitando exoneração do cargo de Datilógrafo, padrão F, deste Tribunal. Consultado o plenário, unanimemente foi deferido o pedido, tendo o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, indicado para a vaga Noemia Porpino Sidrim, aceita por unanimidade. A seguir, o Sr. Ministro Presidente, de acordo com o que dispõe a letra F, do inciso I, do art. 18, do Regimento Interno, designa o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, para supervisionar a Seção de Receita; o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita a Seção de Despesa, e o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza a Seção de Tomada de Contas. Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 646, referente à petição dos Drs. Armando Dias Mendes, Atualista Rodrigues Leão e Pedro Bentes Pinheiro, auditores deste T. C., requerendo o pronunciamento do Plenário acerca da interpretação dos arts. 53, 14 parágrafo único, III; 11, 49, III, da Lei 603, de 20-5-53. O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de Relator, diz: "Os Drs. Armando Dias Mendes, Atualista Rodrigues Leão e Pedro Bentes Pinheiro, ilustrados e zelosos Auditores deste Tribunal dirigiram ao Plenário, com o devido respeito, no dia 20 de dezembro de 1954, o seguinte requerimento: "Exmo. Sr. Ministro Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado — Os infra-firmados, AUDITORES deste Tribunal, solicitam permissão para, na conformidade do art. 38, parágrafo único, do Regi-

mento Interno, dizerem e requererem o que segue. 1. Todo o Capítulo VI do Título III, da lei 603, refere-se ao processamento das Tomadas de Contas, expressão que, nessas disposições, abrange conceito genérico, não somente contendo as tomadas de contas propriamente ditas (art. 45), como o que mais apropriadamente se pode denominar de prestação anual de contas — (art. 42. 2. Seu processo, porém (arts. 47 a 55), contém normas de imperiosa obediência pelos Auditores, exclusivos responsáveis pela instrução e preparo do mesmo. Entre elas, as que são expressamente relacionadas no art. 49, como formalidades essenciais: I — exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências; II — citação do responsável ou do seu fiador, para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público. 3. O último item suscita dúvidas, aos signatários, sobre a sua oportunidade. Realmente, é norma em órgãos julgadores coletivos, que o Procurador seja ouvido antes do Relatório, feito por um dos juizes. A adotar o critério nos processos de tomadas de contas, deveriam os autos ir a um dos Srs. Ministros depois de devidamente instruídos e preparados pelos Auditores respectivos, manifestando-se assim o Procurador em uma segunda fase do andamento do feito. 4. Contudo a solução poria em choque, simultaneamente, a celeridade e eficiência do julgamento (dez dias, pelo art. 53), e as atribuições legalmente conferidas à Auditoria. 5. A celeridade e eficiência do julgamento, porque no prazo exigido de dez (10) dias dificilmente o Tribunal poderia cumprir a rotina de decisão, que inclui necessariamente: a) parecer do Procurador (art. 14, parágrafo único, III); b) relatório do Ministro designado (Reg. Interno, art. 25 e art. 29, § 2.º); c) votos dos Srs. Ministros (Reg. Int., art. 28). É que, além do mais, a cada um dos julgadores cabe o direito de pedir vista dos autos (Reg. Int., art. 27), o que ocorre normalmente até a sessão seguinte. E o Tribunal reúne, apenas duas vezes por semana, o que implica em dizer que, no decurso dos dez dias, somente três sessões poderão ter lugar. 6. A solução prejudicaria também as atribuições da Auditoria, eis que a esta cabe não só a instrução e preparo do processo, mas o seu Relatório (Lei 603, art. 11, I). É a subtração de sua autoridade para colher o parecer do Ministério Público (art. 49, III), obrigando-a a fazer Relatório incompleto, a que faltaria a alusão imprescindível ao pronunciamento do fiscal da Fazenda Pública. 7. Levantou-se, pois, dilema que pode ser resumido na seguinte escolha: a) ou se entende que as atribuições da Auditoria vão apenas até a coleta dos elementos indispensáveis à sentença, cabendo ao Tribunal, como órgão julgador, solicitar o parecer do Ministério Público, e pois sujeitando-se a decidir aceleradamente em prazo exigido e fatal sem maiores esclarecimentos; b) ou se admite que a autoridade para os Auditores relatarem os processos envolve a de colherem o entendimento da Procuradoria, fazendo exposição completa que pode ainda ser suplementada por melhores dados informativos, em sessão, habilitando o Tribunal a decidir de maneira mais precisa. 8. O compulsar da Lei 603 e do Regimento Interno não é bastante para concluir de maneira formal. A questão é das que só a experiência resolve, e no caso particular do Pará é a primeira vez em que ela se apresenta, com o proximidade da conclusão dos primeiros processos para julgamento. Procuramos, por isso,

melhores luzes em fonte subsidiária da legislação estadual específica. Essa é, por força mesmo da lei 603 (art. 73), a legislação sobre o Tribunal de Contas da União (Lei 830, de 23 de setembro de 1949, e atos complementares). 9. Tal codificação, entretanto, apesar de mais clara em alguns detalhes, neste é insuficiente para tornar nitida a compreensão dessas normas (arts. 91 a 100). Resta, pois, perquirir da aplicação prática que a Corte Federal de Contas, com longa existência, tem dado a dispositivos idênticos, encontrados naquela Lei ou em diplomas anteriores já revogados. 10. O livro "Contabilidade Pública", organizado sob orientação de A. CALDAS BRANDÃO, em sua terceira edição atualizada (1952), da ed. A. Coelho Branco F., Rio, à pág. 573, estampa a seguinte decisão daquele órgão: "Em sua sessão de 15-9-1498, decidiu o Tribunal de Contas, por proposta do Sr. Ministro Ernesto Cláudio: — Funcionando como Tribunal de Justiça, nos termos da Constituição e das leis vigentes, é mister que este Tribunal siga o que se pratica nos demais tribunais do país, nas sessões públicas. 1.º — Assim, na sessão de julgamento dos processos de tomadas de contas, os responsáveis fazer-se representar por advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais se dará a palavra por 10 minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, aquiescendo o Tribunal. 2.º — Da mesma forma se procederá: a) nos feitos em que contra os responsáveis por adiantamentos se proponha e glosa de alguma despesa; b) nos casos de imposição de multa por apresentação dos documentos de comprovação fora do prazo regulamentar. Para isso, na Diretoria de Tomada de Contas, haverá antes das sessões, UMA PAUTA ORGANIZADA E FORNECIDA PELA AUDITORIA, INDICANDO O DIA DA SESSÃO EM QUE DEVEM SER APRESENTADOS OS FEITOS. Cada Auditor, na ordem de antiguidade, incumbir-se-á, semanalmente, da organização e encaminhamento da pauta à Diretoria de Tomada de Contas; 3.º — Após a defesa feita pelo representante do responsável, o relator terá novamente a palavra para dizer sobre as alegações orais feitas. 4.º — E, igualmente, facultado ao Procurador falar sobre as alegações orais, caso em que, pedindo a palavra, TERÁ PREFERÊNCIA RELATIVAMENTE AO AUDITOR RELATOR (in "Lei Orgânica do Tribunal de Contas", Josué G. Monteiro, pág. 46). 11. Não colhe a possível obediência de que a Resolução transcrita é anterior à vigência da lei 830, e portanto inadequada à estrutura fixada. Como fez notar o Procurador do T. C. da União, Dr. Leopoldo Cunha Melo, na primeira sessão posterior à sanção da Lei 830 e sua publicação, em geral, nesse novo diploma legal, repetiram-se as anteriores leis orgânicas do Tribunal. Pouco se inovou" (in "Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União", por Josué Gerson Monteiro, Rio, 1951, pág. 7). E nas inovações que, a seguir, aponta, não inclui nenhum relativa à Auditoria. Esta sempre constituiu, no T. C. o chamado Corpo Especial, "destinado a relatar os processos de tomada de contas, e a substituição dos ministros" (Decreto-lei 426, de 12-5-1938, Cap. II, art. 2.º, § 2.º e ainda Resolução n. 1. — que dá organização aos Serviços do Tribunal de Contas — publicada no D. O. de 29-6-1946, art. 4.º). 12. Patente fica, por conseguinte, que, bem compreendendo as dificuldades da matéria, e ponderando as suas vantagens e desvantagens, o Tribunal Federal optou pelo entendimento certamente mais racional e proveitoso, qual seja o de levar os Auditores ao plenário, não para

votarem assuntos estranhos à sua competência (porque somente podem votar nas substituições eventuais dos Ministros), mas para relatar e esclarecer os processos durante os debates quando tenham sido por eles preparados). 13. É no sentido de convocar o pronunciamento oficial desse Venerando Plenário, firmando igual orientação, que os Auditores signatários pedem vênua para apresentar esta questão, formulada com base no parágrafo único do art. 38 do Regimento Interno, a fim de que, conhecendo-a possa o T. C. interpretar os dispositivos citados da Lei 603, dando-lhes a compreensão mais exequível e proveitosa, acima indicada, consubstanciando essa interpretação em Ato que se incorpore ao Regimento Interno. Termos em que, depois de ouvido o representante do Ministério Público, PP e EE. Deferimento. Belém, 20 de dezembro de 1954. — (aa.) Armando Dias Mentes, Ataualpa Leão e Pedro Bentes Pinheiro". Foi assim que se manifestaram os Auditores.

Atendendo, porém, às disposições contidas no Regimento Interno:

Art. 38 — Todos os atos do Tribunal de Contas, referentes à jurisdição, atribuições, exame e registro da Receita, Despesa e Tomada de Contas, processos, recursos e execução de sentença terão como base fundamental a lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, orientadora das normas a serem imprimidas nos trabalhos burocráticos, que serão executados à proporção que a necessidade os vá tornando obrigatórios.

Parágrafo único: Quando houver dúvida quanto à interpretação com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, o Plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte integrante deste Regimento.

Atendendo a essas disposições, vai, agora, emitir o seu parecer em torno do assunto, o não menos ilustre Dr. Procurador, afim de que eu, como juiz relator, possa dar o meu voto, com as justificativas das conclusões a que cheguei e a minuta do respectivo ATO, que tomará o n. 5, para incorporar-se, uma vez aprovada a redação final, àquele Regimento.

Ouçamos, pois, a opinião esclarecedora do titular do Ministério Público.

O Dr. Procurador manifesta-se da seguinte forma:

A matéria focalizada na Exposição dos Srs. Auditores deste Tribunal, item origem, como se vê, no Capítulo III, da Lei 603, notadamente nas disposições do art. 47 e seguintes, contidas no dito Capítulo, e que se referem ao processo de tomada de contas, cuja instrução e preparo são da competência da Auditoria.

O item III do art. 49 conforme alegam os ilustrados signatários da Exposição, suscita dúvidas quanto a saber o parecer do M. Público será apresentado somente depois do Relatório da Auditoria, isto é, numa segunda fase do feito, quando já cessadas as atribuições dos preparadores, ou poderá ser apresentado antes, de modo que o Relatório a ele, possa fazer referência, envolvendo portanto a sua apreciação no mesmo Relatório, resultando daí estender-se a atuação dos Auditores até a Sessão Plenária. Assim está expresso o art. 49 da Lei 603:

"Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais:

I — exame das contas pelo funcionário a quem for distribuído o processo, podendo requerer diligências;

II — citação do responsável

ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública; III — parecer do Ministério Público.

Com efeito, é ambígua aquela parte do citado art. 49, no tocante ao momento oportuno em que se dará o parecer da Procuradoria.

Por outro lado, a dúvida verificada na mencionada norma legal (item III do art. 49), difícil é de ser contornada dada a falta de esclarecimento do assunto na legislação subsidiária, ou seja a Lei 830, de 23-9-54, que reorganizou o Tribunal de Contas da União.

Considerando tal dificuldade, ressaltam com muito acerto na sua Exposição, os dignos Auditores: "A questão é das que só a experiência resolve, e no caso particular do Pará é a primeira vez em que ela se apresenta com a proximidade da conclusão dos primeiros processos para julgamento".

O Parecer do Procurador, via de regra, sempre tem lugar antes do relatório do juiz a quem for distribuído o processo. Esta é a norma geral, o princípio comum.

Ligado, portanto, a esta ordem de ideias, entendiamos que conciliada a instrução, o processo seria submetido ao parecer do representante do Ministério Público, o qual podia, ainda, requerer as diligências que lhe parecessem necessárias.

Todavia, bem examinado o assunto, e tendo-se em vista que somente "aos Auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal" (art. 48) temos de reconhecer que o pronunciamento do Procurador, por incrível que pareça, há-de ser manifestado quando o processo ainda esteja afeto ao Auditor, dando ensejo a que o mesmo, no seu relatório, possa abranger e incluir a convicção do M. Público.

Assim, data vênua, constatado alcance do responsável, quer de ofício ou por alegação do Procurador a imediata citação do responsável ou seu fiador, para na forma e no prazo da lei oferecer as provas e acompanhar o processo até o seu termo final.

Recebida a defesa do responsável e concluída a preparação do processo, é que compete ao relator o feito para julgamento, ficando portanto, consoante a citada decisão do T. de Contas da União, transcrita fls. 3 da Exposição, será facultado o direito de falar sobre as alegações da defesa, da mesma maneira que o relator Auditor, aquêle antes deste.

Em face de tudo quanto foi exposto, somos de parecer que as atribuições dos Auditores chegam até a sessão plenária, quando farão explanação minuciosa do processo a seu cargo, com referência à própria conclusão a que houver chegado o Procurador em seu parecer. S. M. J."

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator:

"As dúvidas levantadas pelos dignos Auditores resumem-se no seguinte:

a) Se o parecer do Dr. Procurador, exigido nos processos de Tomada de Contas, deve ser proferido antes do relatório apresentado pelo Auditor ou após o mesmo, antecedendo a designação do Juiz Relator, para efeito de julgamento.

b) Se a ação do Auditor termina com o relatório feito nos autos, dando por encerrada a instrução do processo e este devidamente preparado, ou se a referida ação prolonga-se até o Plenário, a fim de que, suplementando o relatório pelos novos esclarecimentos que a defesa dos interessados suscita, fixe o Juiz Relator orientado em todos os sentidos e o Tribunal apto a decidir, sem recorrer a outras diligências.

Estudemos a matéria, tendo por base, unicamente, a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão.

É competência dos Auditores: preparar e RELATAR os processos.

Consigna, por sua vez o art. 13:

Funciona junto ao Tribunal um Procurador, com a função própria de promover, COMPLETAR A INSTRUÇÃO e requerer no interesse da Administração, da Justiça e da Fazenda Pública.

Esclarece, por fim, o parágrafo único, inciso III de art. 14: O Procurador será obrigatoriamente ouvido nos casos de: processo de Tomada de Contas, inclusive os recursos relacionados àquelles e às finanças (sic) e mais feitos.

Verifica-se, ainda, que, além da competência para RELATAR, segundo o citado art. 11, cabe ao Auditor, por força do art. 48,

a instrução do processo e seu preparo, para julgamento pelo Tribunal.

As atribuições, dessa forma, estão perfeitamente definidas: O Auditor fará a instrução, o preparo e o relatório do processo, para julgamento pelo Tribunal, e o Procurador será ouvido, para nos próprios termos da lei, completar a instrução.

É neste ponto que se faz sentir a primeira consulta:

O parecer do Procurador, exigido nos processos de Tomada de Contas deve ser proferido antes do relatório apresentado pelo Auditor ou após o mesmo, antecedendo a designação do Juiz relator, para efeito de julgamento?

Se o Procurador, segundo o art. 13, deve COMPLETAR A INSTRUÇÃO, motivo por que, nos termos do parágrafo único, inciso III, do art. 14, é obrigatoriamente ouvido nos processos de Tomada de Contas, não resta dúvida que o seu parecer tem lugar antes do relatório apresentado pelo Auditor.

O art. 49 corroborava, nitidamente, essa interpretação, pois assim estatuiu:

Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais:

- I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências;
- II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com a Fazenda Pública;
- III — parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Está claríssimo o enunciado: Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constitui formalidade substancial o parecer do Ministério Público.

Ora, se é na Instrução e preparo dos processos que cabe o parecer do Procurador, claro está que o mesmo tem que ser proferido antes do Auditor Elaborar o competente Relatório.

Dado o aludido parecer e feito necessário relatório, o que prova ter sido concluída a preparação do processo, cumprirá-se o que dispõe o art. 52:

Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita a citação dos interessados, para, no prazo de dez (10) dias, ser apresentada defesa de direito.

É neste outro ponto que a segunda consulta se imõe:

A ação do Auditor termina com o relatório feito nos autos, dando por encerrada a instrução do processo e este devidamente preparado, ou se prolonga até o plenário, a fim de que, suplementando o relatório pelos novos esclarecimentos que a defesa dos interessados suscitar, fixe o Juiz relator orientado em

todos os sentidos e o Tribunal apto a decidir, sem recorrer a outras diligências?

Toda a questão gira em torno do que estipula o art. 53.

Vejamos o que nele se contém:

Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão.

Como fixar o TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA QUE O FEITO SEJA JULGADO DENTRO DO PRAZO IMPRORRÓGAVEL DE DEZ (10) DIAS E POSSA SER DEFINIDA A RESPONSABILIDADE, SE ASSIM NÃO OCORRER?

Já vimos que a citação dos interessados é feita após o Procurador emitir o seu parecer e o Auditor lavrar o competente relatório.

Rememoremos, contudo, o preceito sobre o assunto, que é o art. 52:

Uma vez concluída a preparação do processo para julgamento, será feita a citação dos interessados, para, no prazo de dez (10) dias, ser apresentada defesa de direito.

Ultimada a fase da instrução, com o parecer do Ministério Público, fica preparado o processo com o relatório do Auditor.

Apresentando os interessados a sua defesa, quando concluída a preparação do processo (art. 52), com vista, portanto, sobre o parecer do Procurador e o relatório do Auditor, justifica-se que este venha ao Plenário ler o seu relatório da mesma forma como aquele procede com o seu parecer.

A exposição do processo, em seus mínimos detalhes, abrangendo o parecer, o relatório e a defesa dos interessados, marcará o início do prazo improrrogável de dez (10) dias para o feito ser submetido a julgamento.

Terminada a exposição, e depois de terem usado, ou não, da palavra com o objetivo de aduzirem outros argumentos o advogado da defesa, o Procurador e o Auditor, no tempo limitado que lhes fôr concedido, o Ministro Presidente do Tribunal executará o que determina o art. 18, Seção II inciso único, alínea J, do Regimento Interno:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas: encaminhar aos juizes, por meio de distribuição equitativa, os processos organizados pelos Auditores, para efeito de julgamento.

É o respectivo juiz dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, senão preferir fazer nessa mesma, submeterá o feito e julgamento, sob pena de responsabilidade, conforme o art. 53, pois cumpre a cada um dos juizes do Tribunal de Contas, de acordo com o referido art. 18, seção I, inciso I, alínea B, relatar os processos que lhe sejam distribuídos, apresentando o seu voto e assinando as decisões.

Em face do exposto, a ação do Auditor prolonga-se até o plenário, a fim de que possa ler o seu relatório, da maneira como age o Procurador em relação ao seu parecer, suplementando os esclarecimentos à vista da defesa apresentada pelos interessados.

São esses os fundamentos para a lavratura do presente ATO.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de janeiro de 1955,

Considerando que os Drs. Armando Dias Mendes, Ataulpa Rodrigues Leão e Pedro Bentes Pinheiro, que exercem, neste Tribunal, a função de Auditores, solicitaram ao Plenário, com fundamento no parágrafo único, art. 38, do Regimento Interno, a interpretação da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, relativamente a estas duas questões:

a) Se o parecer do Dr. Pro-

curador, exigido nos processos de Tomada de Contas, deve ser proferido antes do relatório apresentado pelo Auditor ou após o mesmo, antecedendo a designação do juiz relator, para efeito de julgamento;

b) Se a ação do Auditor termina com o relatório feito nos autos, dando por encerrada a instrução do processo e este devidamente preparado, ou se a referida ação prolonga-se até o Plenário, a fim de que, suplementando o relatório pelos novos esclarecimentos que a defesa dos interessados suscitar, fixe o juiz relator orientado em todos os sentidos e o Tribunal apto a decidir, sem recorrer a outras diligências;

Considerando que o parágrafo único, art. 38, do Regimento Interno, reportando-se à lei n. 603, de 20 de maio de 1953, assim está redigido: "Quando houver dúvida quanto a interpretação da referida lei, quer por estabelecer choque com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambiguo o sentido do preceito, o plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a decisão ficará como parte integrante deste Regimento".

RESOLVE:

a) O parecer do Procurador, de acordo com os arts. 11 e seu inciso I; 13; parágrafo único e seu inciso III do art. 14, art. 48 e 49 e seu inciso III, contidos na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tem que ser proferido antes do Auditor elaborar o competente relatório.

b) A ação do Auditor em perfeita harmonia com as disposições contidas nos arts. 11 e seu inciso I, 48, 52 e 53, prolonga-se até o plenário, a fim de que possa ler o seu relatório, da mesma forma como age o Procurador em relação ao seu parecer, suplementando os esclarecimentos à vista da defesa apresentada pelos interessados;

c) As partes, através de seus advogados, devidamente constituídos, também poderão, nesse momento, comparecer ao Plenário, com o objetivo de consolidar ou ampliar a defesa escrita;

d) Os trabalhos seguirão esta ordem: exposição do processo pelo Auditor; leitura do parecer do Procurador; leitura do relatório do Auditor; leitura da defesa escrita apresentada pelos interessados. Em seguida, desde que desejam fazer uso da palavra, com o propósito de aduzir novos argumentos, falarão, durante dez (10) minutos, cada um sem prorrogação, o advogado das partes interessadas, o Procurador e o Auditor, na sequência estabelecida;

e) Concluídos os trabalhos previstos na alínea anterior, o Ministro Presidente do Tribunal, cumprindo o que dispõe o art. 18, seção II, inciso único, alínea J, do Regimento Interno, designará o juiz relator, ficando este obrigado, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 53, a submeter o feito a julgamento, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, ou se quiser, fazê-lo julgar na mesma ocasião;

f) Se houver necessidade, no julgamento de processos sobre Tomada de Contas, será dilatado o número de sessões ordinárias, até quando perdurarem as razões, conforme prevê o art. 21 do Regimento Interno;

g) São partes integrantes deste ATO, que se incorpora ao Regimento Interno: o voto do Ministro relator, inclusive o requerimento dos Auditores e o parecer do Procurador, bem como os votos de cada um dos outros Ministros. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1955.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "O que solicitam os ilustres senhores auditores não é mais do que o fruto de um exame cuidadoso sobre o assunto ora em discussão. O experiência e a prática melhor nos ensinam. E quanto à matéria a que nos reportamos, o ato agora apresentado pelo nobre Ministro Elmiro Nogueira a este plenário, considero-o digno de aprovação, por isto que o subscrevo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Os votos colhidos já decidiram a aprovação do ato que acaba de ser lido e que vai consubstanciar a decisão deste plenário, sobre a consulta dos ilustres Auditores desta Corte de Contas, uma vez que dois foram os senhores Ministros que se pronunciaram favorável às conclusões do Sr. Ministro Relator. O meu voto em nada poderá alterar as conclusões praticamente adotadas, porém, cumpre-me identificá-lo, o que faço, aceitando em parte as considerações oferecidas a este plenário pelo Sr. Ministro Relator, a quando da perquirição e dissecação do assunto face à Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. De fato, no que tange ao primeiro aspecto da questão, ou seja, a controvérsia levantada pelos ilustres auditores sobre a oportunidade em que se deve dar o parecer do Dr. Procurador nos processos de tomada de contas, a leitura da Lei 603 na parte concernente ao Título III, Capítulo 7, da Tomada de Contas e por excelência dos arts. 47 a 53, não deixa e nem autoriza a menor dúvida com relação à oportunidade do parecer. No meu entender, o art. 49, é tão claro e incisivo, que não vejo como se estabelecer dúvidas sobre essa oportunidade, pois o citado preceito firma que na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais tais ou quais atos, inclusive o parecer do Ministério Público. É claro, assim, que o parecer do Ministério Público é um ato inerente à instrução. Está perfeitamente ligado a ela, como requisito substancial. A oportunidade só pode ser uma: antes de concluída a instrução do processo, deve o procurador emitir o seu parecer. Não há dúvida nenhuma sobre isso. É a própria lei que exige a audiência do Procurador na fase da instrução, uma vez que o parecer é parte substancial desta. Portanto, as conclusões do Sr. Ministro relator, neste particular, me parecem perfeitadas e corretas.

Com relação ao outro prisma da questão não estou de acordo, data vênua, com o voto do Sr. Ministro Relator, e não estou, com fundamento na própria lei 603. A lei 603 diz o seguinte, no seu art. 47: "O processo de tomada de contas será organizado na forma desta Lei, e remetido ao Tribunal, ficando então o responsável considerando em juízo para todos os efeitos de direito".

É no art. 48: "Aos Auditores cabe a instrução do processo e seu preparo para julgamento pelo Tribunal".

E, ainda, no art. 49: "Na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, constituem formalidades substanciais:

I — exame das contas pelo funcionário a quem fôr distribuído o processo, podendo requerer diligências;

II — citação do responsável ou do seu fiador para defesa, quando o exame denunciar débito para com o Fazenda Pública;

III — parecer do Ministério Público.

Daí se infere, com exatidão, que não só o parecer do Sr. Procurador deve preceder o término da instrução, como também a própria citação, quando ocorrer a hipótese assinalada no art. 49, item II, citação essa que constitui atribuição pacífica do Auditor, pois tanto o parecer como a citação são atos substanciais da instrução. E somente depois de terem sido atendidos tais requisitos,

é que o Auditor que funcionar no feito, poderá dar, com o seu relatório, como perfeitamente preparado e instruído o processo, para julgamento pelo Tribunal.

Argumenta-se que a experiência e a prática aconselham que o Auditor venha a plenário. Todavia, o que mais poderá fazer o Auditor, após a realização daqueles atos, senão reproduzir os fatos expostos no seu relatório, eis que, em última análise, é sua obrigação legal apreciá-los e fixá-los.

Positivamente, em plenário, o Auditor ficará adstrito a reiterar a exposição e as considerações que deram vitalidade ao seu relatório considerando o princípio de que tanto o parecer do Ministério Público como a decisão de direito do interessado integram a instrução, em obediência a lei 603. E assim, o argumento de que a lei 603, a experiência e a prática autorizam a conclusão perfeitada, não me convence, nem pela sua legitimidade, nem pela sua conveniência. Pelo que dependi do parecer e exposição oral do Dr. Procurador e do voto respeitável do Sr. Ministro Relator, e premissa estabelecida teve como um dos seus fundamentos, o fato do art. 53 a Lei 603 fixar o prazo de 10 dias para ser submetido o feito a julgamento do processo. Alegou-se que dentro desse prazo exíguo, poderia ocorrer a impraticabilidade de um julgamento sereno e perfeito pelo Plenário, na carência de maiores esclarecimentos, o que suprido pelo Auditor, na qualidade de preparador do processo. Ora, o prazo de 10 dias a que se reporta o art. 53 é para que o processo seja submetido a julgamento pelo relator, nada, porém, impedindo que qualquer um dos Srs. Ministros, desde que assim o entendera consoante o que lhe faculta o Regimento, solicite vistas do processo, afim de melhor se esclarecer sobre aquele ponto obscuro ou duvidoso do processo. Dentro deste ponto de vista não vejo como e porque fixar tais prerrogativas, em suma, estender as atribuições dos Srs. Auditores até o plenário.

Sou, portanto, contrário a conclusão do Sr. Ministro Relator, nesta segunda face da questão.

Voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de matéria administrativa, creio que a norma do relator só falar duas vezes — uma, para apresentar o Relatório e outra, para dar o seu voto — pode ser desprezada, permitindo-me como relator, dizer mais algumas palavras em reforço do meu voto.

É pouco o que ainda tenho a esclarecer. Mantenho, integralmente, a minha opinião em face da clareza absoluta do art. 53:

"Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão".

O feito será submetido a julgamento pelo juiz-relator, dentro de 10 dias. Não há dúvida

que a instrução e o preparo do processo terminam com a citação do interessado, posterior ao parecer do Procurador e ao relatório do Auditor, nos termos dos arts. 49, inciso III e 52, e que fase do julgamento se inicia com a designação do Juiz-Relator.

Respeitando a opinião do douto Ministro Mário Nepomuceno de Souza, não pude, entretanto, aceitar as razões por ele invocadas, confirmando, porisso, os argumentos do meu voto".

O Dr. Procurador a seguir, volta a excoer a sua opinião referendo os argumentos jurídicos do seu parecer:

"Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente Acórdão".

O processo, realmente, a essa altura, está preparado para julgamento, entretanto, a presença plenária do Juiz preparador, ou seja, os srs. auditores, tem uma finalidade qual seja a da celeridade do processo. Pois, em plenário, o Sr. Relator, a quem fôr distribuído o processo, ainda poderá requerer diligências, se achar necessário. Com a ausência do Dr. Auditor, naturalmente que teria de surgir uma nova diligência, voltando os autos à Auditoria. Com a presença dos Auditores, qualquer que sejam as razões apresentadas, nova razão poderá ser apresentada em plenário, quando da defesa da parte pelo advogado representante. Tendo o Dr. Procurador solicitado a palavra, afim de robustecer a sua opinião, o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira assim se pronunciou:

"Considero justo, por se tratar de matéria administrativa, exigindo interpretação de lei, que o Procurador também se manifeste novamente, pois apenas quando são julgados os processos ordinários, entre os quais não estão incluídos os da administração interna do Tribunal, é que a palavra só uma vez lhe pode ser concedida, após o relatório, conforme o art. 35 § 3.º do Regimento Interno".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Dessa forma, por 3 votos contra 2 foi aprovado o ato n. 5, constante do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11,00 horas, mandando o Sr. Ministro Presidente, que eu, Ossián da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 14 de janeiro de 1954. (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossián da Silveira Brito, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da quarta legislatura.

Aos quatro dias de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às quinze horas precisamente, o Sr. Vereador Luiz Mota, assumindo a presidência convidou os Vereadores Filomeno Melo e Alvaro Almeida para ocuparem a 1.ª e 2.ª Secretarias, respectivamente. Em seguida, verificando o Sr. Presidente não haver número legal nem expediente para ser lido, determinou fôsse feita a espera dos quinze minutos regimentais após o que como persistisse a falta de quorum, encerrou o senhor Presidente a presente sessão, convocando outra para às 15,30. E eu segundo secretário mandei fôsse lavrada a presente ata que após lida e aprovada será por mim e demais membros da Mesa assinada. Sala das sessões da Câmara Municipal, em 4 de novembro de

1954. (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Filomeno Melo, 1.º secretário — Alvaro José de Almeida, 2.º secretário.

Ata da trigésima sexta sessão extraordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, o Senhor Vereador Luiz Mota abriu os trabalhos, presentes os Senhores Vereadores Filomeno Melo e Alvaro Almeida, da União Democrática Nacional; Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático; Orlando Reis, do Partido Democrático Cristão; Arquelauro Mota, do Partido Republicano; e Alberto Nunes, do Partido Social Progressista. Não havendo expediente para leitura, foi concedida a palavra ao Sr. Vereador

Alberto Nunes, que apresentou requerimento pedindo urgência e dispensa de interstícios para o projeto do Executivo que dá novas normas para incidência e cobrança do Imposto de Indústria e Profissão. Solicitando a palavra, o Sr. Vereador Benedito Carvalho requereu que a matéria aludida fôsse encaminhada, nos termos regimentais, às comissões competentes. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi submetido, inicialmente, o requerimento do Sr. Vereador Alberto Nunes, que, aprovado, prejudicou o de autoria do Sr. Vereador Benedito Carvalho. O Sr. Presidente, em seguida, iniciou a discussão do processo referido, tendo o Sr. Vereador Benedito Carvalho, preliminarmente, frisado que votaria contra a matéria, por julgá-la de grande importância e não poder, assim, ser apreciada sem um metucioso estudo. A mesma opinião teve o Sr. Vereador Alvaro Almeida. Encerrando a sessão, o Sr. Vereador Luiz Mota convocou outra para dez minutos após, a fim de que fôsse iniciada a votação do projeto de lei alusivo à reforma da legislação tributária, na parte concernente ao Imposto de Indústria e Profissão. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 4 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário — Orlando de Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da septuagésima oitava sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Orlando Reis e Filomeno Melo, nas primeiras e segunda Secretarias; Alvaro Almeida, Arquelauro Mota e Alberto Nunes, da Coligação Democrática Paraense, e Felinto Lobato, Izaias Pinho e Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão, sendo lidas e aprovadas, sem restrições, as atas das 75ª, 76ª e 77ª sessões ordinárias. O Senhor Vereador Felinto Lobato, como primeiro orador, chamou a atenção da Mesa para o processo referente à autorização do empréstimo de 25 milhões de cruzeiros para a Municipalidade que não alcançou dois terços de votos favoráveis, em sua votação, não tendo sido aprovado, portanto, mais sim rejeitado. Apresentou então um projeto de lei, em regime de urgência, dispensa de interstícios e de redação final, estabelecendo a base de 100 cruzeiros "per-capita" para o salário-família. Requereu depois, com urgência, que seja nomeada uma comissão especial de vereadores para proceder a um rigoroso exame nas contas do prefeito referentes ao exercício de 1953, ficando, assim, suscitada a votação da prestação de contas do Senhor Vereador Benedito Carvalho, após, requereu, com urgência, a inclusão na segunda parte da Ordem do Dia dos trabalhos de hoje do seu projeto de lei estabelecendo o Abono de Natal para os servidores municipais. A seguir, fez uso da palavra o Senhor Vereador Alberto Nunes, que requereu, em regime de urgência, que seja oficiado ao Senhor Prefeito solicitando de sua senhoria a nomeação de uma comissão para proceder a rigorosa revisão no lançamento do Imposto Predial, comprovando o orador sua denúncia com o caso concreto do Sr. José Martins da Mota que aluga uma casa à Rua Boaventura da Silva por mil e duzentos cruzeiros, mas paga o seu imposto na base do aluguel de quinhentos e cinquenta cruzeiros. Passando à primeira Parte da Ordem do Dia, entrou em votação a urgência para o requerimento Felinto Lobato sobre a nomeação de uma comissão especial, sendo aprovada. Em discussão o requerimento próprio, sendo dito, mereceu a manifestação favorável do Senhor Vereador Benedito Carvalho, e a ma-

nifestação contrária dos Senhores Vereadores Alberto Nunes e Luiz Mota, sendo rejeitado o requerimento ao ser votado. O Senhor Presidente, estribado no Regimento da Casa, anunciou depois que indeferia o requerimento Felinto Lobato sobre o projeto do salário-família também apresentado na Hora do Expediente. Submetendo a votos essa sua decisão, foi ela aprovada pelo plenário. Foi depois rejeitada a urgência requerida pelo Senhor Vereador Benedito Carvalho para o projeto de Abono de Natal, justificando seus votos os Senhores Vereadores Benedito Carvalho, Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Felinto Lobato. O requerimento Alberto Nunes mereceu aprovação sem discussão. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo de número 236, referente à prestação de contas do Senhor Prefeito Municipal, exercício de 1953. O Senhor Vereador Benedito Carvalho manifestou-se contrário à aprovação, chamando a atenção de seus pares para a falta dos necessários documentos à instrução da tomada de contas. O Senhor Vereador Alberto Nunes justificou essa falta, alegando que jamais prefeito alguma encaminhou documentos com a sua prestação de contas, manifestando-se então pela aprovação da mesma. O Senhor Vereador Felinto Lobato levantou uma preliminar, pedindo o adiamento da votação por 48 horas. Mas, esse requerimento foi rejeitado. O Senhor Vereador Felinto Lobato voltou então a falar pedindo que o processo em questão volte à Comissão de Finanças para que esta apresente um Projeto de Resolução, como manda o Regimento Interno, aprovando as contas. O senhor Presidente esclareceu que essa falta da Comissão de Finanças havia sido suprida pela Mesa, e indeferiu o requerimento. Nomeou então uma comissão composta pelos Senhores Vereadores Benedito Carvalho, Orlando Reis e Alberto Nunes para servir de escrutinadores. Foi a votos a prestação de contas, em escrutínio secreto, sendo este o resultado final: 6 votos pela aprovação, 3 contrários, sendo, pois, aprovada a prestação de contas em votação única. O senhor Presidente encerrou os trabalhos, por estar esgotado o tempo da sessão, às 12 horas, convocando uma sessão extraordinária para às 15 horas, a fim de serem apreciadas as matérias em pauta. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 8 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.

Ata da septuagésima nona sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas, presentes os Senhores Vereadores Luiz Mota, na Presidência; Filomeno Melo e Orlando A. Reis, na 1.ª e 2.ª Secretarias, e Alvaro Almeida, da Coligação Democrática Paraense, e Benedito Carvalho, do Partido Social Democrático, foi aberta a sessão, sendo lido o Expediente sobre a Mesa. Não havendo número, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por 15 minutos, como determina o Regimento, após os quais, constatando a falta de número, encerrou a sessão, convocando outra para o mesmo dia, às 10 horas e 20 minutos, em caráter extraordinário. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 9 de novembro de 1954. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Filomeno Paulo de Melo, 2.º secretário — Orlando Azevedo Reis, 2.º secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 1.490

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.544 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Celina Carters.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Celina Carters, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 548, onde existe uma casa de propriedade da mesma e fica na quadra: Trav. D. Romualdo de Seixas, frente; Trav. D. Romualdo Coelho, Rua Diogo Moia e Bernal do Couto, de onde dista 58m 40. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente 11m,40; fundos 60m,00. Tem uma área de 684m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.564 — DE 3 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial em favor da Academia Paraense de Letras.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para ocorrer às despesas decorrentes da lei n. 1.865, de 21 de agosto de 1953, que concede auxílio anual à Academia Paraense de Letras.

Art. 2.º Os encargos originados desta lei correrão por conta da tabela "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral" do Orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.565 — DE 4 DE JANEIRO DE 1955

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 485, de 21 de maio de 1949.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo segundo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei Municipal n. 485, de 21 de maio de 1949, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 2.º As transações realizadas com terceiros, estranhos às sociedades não gozam de isenção estatuidas nesta Lei".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 2.566 — DE 4 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a venda de uma casa do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a vender ao funcionário da Prefeitura Municipal Juliano Celino da Silva Machado, a casa situada na Trav. Campos Sales n. 352, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, pela quantia de cento e dezesseis mil e seiscentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 116.618,70), por quanto foi avaliado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2.º O contrato da venda da referida casa, será realizado com reserva de domínio, devendo o comprador efetuar o respectivo pagamento, em prestações mensais da quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma deduzida na folha de pagamento de seus vencimentos, com a faculdade de pagar mais, para amortização de dívida a importância que lhe for possível.

Art. 3.º Fica revogada para todos os efeitos a Lei n. 1.356, de 28 de agosto de 1951, desta Câmara, em face a desistência escrita de seu beneficiário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.567 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Eleva o padrão do cargo de Chefe de Gabinete.

A Câmara Municipal de Be-

lém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado de X para Z o padrão do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir o crédito suplementar necessário para cobertura da despesa decorrente da presente lei no exercício vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de primeiro de outubro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

(*) DECRETO N. 6.280

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.473, de 18 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentada para quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) mensais, a pensão de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), concedida ao ex-diarista da Prefeitura Municipal, Sr. Epaminondas Palha Barbosa, pela lei n. 1.780, de 24 de julho de 1953.

Art. 2.º As despesas decorrentes do art. 1.º da presente lei correrão à conta da tabela própria do orçamento, suplementada se preciso fôr.

Art. 3.º "Vetado".

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear Ocir de Jesús Moraes Proença para exercer efetivamente o cargo de Engenheiro, lotado no Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, nos termos da Lei n. 533, de 23 de maio de 1949 e Regimento Interno do supracitado Serviço, observando o que dispõe o art. 23, inciso X a VII do parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de janeiro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
28 de dezembro de 1954.

Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.341 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.563, de 31 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado de R para S o padrão de vencimento do cargo isolado de Chefe-Aferidor lotado na Seção de Aferição de Pesos e Medidas, da Diretoria da Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. Ao funcionário que exerce estas funções fica assegurada a percepção do vencimento e vantagens a contar da data em que foi concedida aos demais chefes, por força da Lei Municipal n. 1.798, de 1-8-53.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), necessário a cobertura da despesa referente ao período de 1 de agosto de 1953 a 31 de dezembro de 1954, correndo as despesas por conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.342

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.564, de 3 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para ocorrer às despesas decorrentes da Lei n. 1.865, de 21 de agosto de 1953, que concedeu auxílio anual à Academia Paraense de Letras.

Art. 2.º Os encargos originados desta lei correrão por conta da tabela "Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral", do Orçamento vigente.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.343
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.565, de 4 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º O artigo segundo da Lei Municipal n. 485, de 21 de maio de 1949, passa a ter a redação seguinte:

"Art. 2.º As transações realizadas com terceiros, estranhos às sociedades não gozam de isenções estatuidas nesta Lei".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.344
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.566, de 4 de janeiro de 1955 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Será vendido ao funcionário da Prefeitura Municipal, Julião Celino da Silva Machado, a casa situada na Trav. Campos Sales n. 352, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Municipal, pela quantia de cento e dezesseis mil e seiscentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 116.618,70), por quanto foi avaliado pelo Departamento de Engenharia.

Art. 2.º O contrato da venda da referida casa, será realizado com reserva de domínio, devendo o comprador efetuar o respectivo pagamento, em prestações mensais da quantia de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma deduzida na folha do pagamento de seus vencimentos, com a faculdade de pagar mais, para amortização da dívida a importância que lhe for possível.

Art. 3.º Fica revogada para todos os efeitos a Lei n. 1.356, de 28 de agosto de 1951, da Câmara, em face da desistência escrita de seu beneficiário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.345
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.567, de 31 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica elevado de X para Z o padrão do cargo isolado de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), necessário à cobertura da despesa referente ao período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1954, no exercício vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.346
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.568, de 4 de janeiro de 1955, da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica dando à Associação Paraense dos Servidores Públicos, o terreno edificado à

Rua Frutuoso Guimarães n. 12, nesta Capital.

Art. 2.º O prédio de que trata este decreto reverterá ao Patrimônio do Município de Belém, no caso de extinção da referida Associação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.347
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.555, de 24 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º O artigo segundo da lei n. 2.473, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da tabela própria do orçamento, suplementada se preciso for.

Art. 2.º O artigo terceiro da lei n. 2.473, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.349
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.552, de 24 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º O art. segundo da Lei n. 2.745, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A despesa constante do artigo primeiro desta lei correrá à conta da verba Encargos Gerais do Município — Diversos — Pessoal Inativo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) para correr ao pagamento correspondente ao exercício financeiro.

Art. 3.º O artigo terceiro da Lei n. 2.745, de 18 de novembro de 1954 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.350
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.547, de 23 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido a Antonio Vicente de Lima, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, onde existe uma casa coletada sob o n. 145, de propriedade do mesmo situado nesta Capital — Quadra Mercedes — Antonio Baena — 25 de Setembro e Tito Franco, de onde dista 170m,85. Dimensões: frente 5m,03, fundos — 53m,35. Tem uma área de 268,3505m2,00 e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 143 e à esquerda com o imóvel n. 147.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.351
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.556, de 27 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Estelita de Miranda Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, distando de 85m,85. Dimensões: frente — oito metros e sessenta centímetros, fundos — setenta e um metros e cinquenta centímetros. Tem uma área de seiscentos e quatorze metros e noventa centímetros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 581 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 587.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.352
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.537, de 24 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Raimunda Portugal dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Ilha do Mosqueiro, na quadra: 15 de Novembro, Terceira Rua, Pampolha e Faneça, distando de 74m,70, medindo de frente 15,40 metros por 64,30 metros de fundos. Tem uma área de 990m2,22. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem um chafet coletado sob o n. 163.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.353
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.538, de 27 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Cecília Medeiros Lobato, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: frente — Perebeuí e Boulevard Dr. Freitas; Avenida Tito Franco, de onde dista 93 metros e Avenida Primeiro de Dezembro. Limites à direita casa n. 1.277 e à esquerda casa n. 1.283. Dimensões: — Frente 6,40 metros. Fundos 20,00 metros — área de 128,00 metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

pal de Belém, 31 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.350
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.547, de 23 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido a Antonio Vicente de Lima, o aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, onde existe uma casa coletada sob o n. 145, de propriedade do mesmo situado nesta Capital — Quadra Mercedes — Antonio Baena — 25 de Setembro e Tito Franco, de onde dista 170m,85. Dimensões: frente 5m,03, fundos — 53m,35. Tem uma área de 268,3505m2,00 e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 143 e à esquerda com o imóvel n. 147.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.351
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.556, de 27 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Estelita de Miranda Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, distando de 85m,85. Dimensões: frente — oito metros e sessenta centímetros, fundos — setenta e um metros e cinquenta centímetros. Tem uma área de seiscentos e quatorze metros e noventa centímetros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 581 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 587.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.352
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.537, de 24 de dezembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Raimunda Portugal dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na Ilha do Mosqueiro, na quadra: 15 de Novembro, Terceira Rua, Pampolha e Faneça, distando de 74m,70, medindo de frente 15,40 metros por 64,30 metros de fundos. Tem uma área de 990m2,22. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem um chafet coletado sob o n. 163.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.353
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.538, de 27 de dezembro de 1954, da Câmara Municipal de Belém;

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Cecília Medeiros Lobato, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: frente — Perebeuí e Boulevard Dr. Freitas; Avenida Tito Franco, de onde dista 93 metros e Avenida Primeiro de Dezembro. Limites à direita casa n. 1.277 e à esquerda casa n. 1.283. Dimensões: — Frente 6,40 metros. Fundos 20,00 metros — área de 128,00 metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

"Of. 53-55 — Circ. — Belém, 13 de janeiro de 1955.

Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular telegráfica aos Juizes das Zonas Eleitorais interessadas no referido pleito que são servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 15-55 de 12-1-55 — circular — Comunico respectivos efeitos esta Presidência, pelo ato 303 ontem assinado, designou dia seis fevereiro, domingo, corrente ano para realização eleições suplementares seções anuladas e que deixarão funcionar três outubro último, relacionadas acórdão 5.385 de 30-12-1954. São seguintes as trinta e duas seções mencionadas na aquela decisão deste Tribunal: décima quinta de Soure; segunda de Anhangá, especial e décima de João Coelho; décima primeira e décima oitava de Maracanã; sexta de Igarapé-Miri; vigésima quinta de Viciá e trigesima sétima de São Constante de Orléans; quinta e vigésima primeira de Curuçá; décima quinta, trigesima primeira, quadragésima quarta e quinquagésima sexta de Bragança; décima quinta de Vizeu; vigésima terceira de Breves e oitava de Portel; quarta de Altamira; oitava de Monte Alegre; quadragésima nona, quinquagésima sétima, septuagésima terceira e septuagésima nona de Santarém e octogésima sexta de Itaituba; décima quarta de Alenquer; décima primeira e décima terceira de Ourém e décima sexta e vigésima de Capanema; terceira de Porto de Mós e décima quinta de Ponta de Pedras. No dia seis de fevereiro deverão realizar-se eleições suplementares prefeito e vereadores, nos casos respectiva junta apuradora assim tenha decidido. Lembro também nas seções renovadas não poderão votar eleitores estranhos ao respectivo município. Saudações — (a) Arnaldo Lobo, Presidente Triregião Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo
Presidente

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 6a. Zona (Igarapé-Miri), 15a. Zona (Breves) e 27a. Zona (Ponta de Pedras).